



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO Nº 24/2019**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nº 3/2019**

**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO E REVISÃO DA ESCAVADEIRA  
HIDRÁULICA DOOSAN DX 140 LC**

**RECURSOS:**

**SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 FONTE 504**

LC OK  
TCE - OK.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

2019/01/000032

(ano/mês/número do protocolo)

**Assunto.....** : PROCESSO LICITATÓRIO  
**Subassunto** : INEXIGIBILIDADE  
**Data Protoc** : 09/01/19  
**Requerente** : DYONATHAN DE CESARO  
**Logradouro** : Miguel Procópio Kurpel

**Súmula:**

REQUER PROCESSO LICITATÓRIO PARA REALIZAR MANUTENÇÃO E REVISÃO DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX140 LC. PROCESSO NOVO.  
VALOR TOTAL R\$ 7.090,26.

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 09/01/2019

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: NEIDE MARINEZ CALDATO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.

  
**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 1466 de 07/01 /2019



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista a necessidade de contratação de serviços técnicos para proceder aos serviços de manutenção e revisão devido à garantia da Escavadeira Hidráulica DOOSAN DX140LC de propriedade do Município de Chopinzinho, solicita à Vossa Excelência, a autorização para contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 08 de janeiro de 2019.

Geraldo Olivo

Secretário de Viação e Serviços Urbanos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

#### I – SETOR REQUISITANTE:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos do Município de Chopinzinho-Paraná.

#### II – DESCRIÇÃO:

2.1 Constitui objeto deste certame, **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REVISÃO DEVIDO À GARANTIA DA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DOOSAN DX140LC, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2018**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, informar se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

#### 01- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 250 HORAS TRABALHADAS:

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA/HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>LOTE 01 PEÇAS</b>					
01	08	unidade	Óleo 85W140 1L - 45276905	24,75	198,00
02	01	unidade	Filtro (479198) - 400504-00241	156,50	156,50
03	01	unidade	Anel O (415258) - S8011850	25,49	25,49
04	01	unidade	Filtro Retorno K9005928	399,00	399,00
05	01	unidade	Filtro Combustível 400403-00126	79,63	79,63
06	01	unidade	Óleo Doosan 15W40 - 43813855	372,00	372,00
07	08	unidade	Óleo Doosan 15W40 - 43813905	33,13	265,04
08	01	unidade	Filtro Motor Doosan-400508-00036	111,38	111,38
<b>TOTAL LOTE 01 R\$ 1.607,04</b>					
<b>LOTE 02 SERVIÇOS</b>					
09	1	horas	GERALREV02-Revisão de 250 horas	720,00	720,00
10	5,50	horas	GERALDES01-Deslocamento externo	105,00	577,50
11	370	horas	GERALKM- Km rodado externo	2,40	888,00
<b>TOTAL LOTE 02 R\$ 2.185,50</b>					
<b>TOTAL SERVIÇO DE MANUTENÇÃO- R\$ 3.792,54</b>					



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

06  
M

## 02- SERVIÇO DE REVISÃO 500 HORAS TRABALHADAS:

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA/HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>LOTE 03 PEÇAS</b>					
01	01	unidade	Filtro Separador 400508-00062	242,63	242,63
02	01	unidade	Óleo Doosan 15W40 - 43813855	372,00	372,00
03	01	unidade	Filtro Motor Doosan-400508-00036	111,38	111,38
04	01	unidade	Anel O (419931) - S8010755	41,54	41,54
05	01	unidade	Filtro Combustível 400403-00126	79,63	79,63
06	08	unidade	Óleo Doosan 15W40 - 43813905	33,13	265,04
<b>TOTAL LOTE 03 R\$ 1.112,22</b>					
<b>LOTE 04 SERVIÇOS</b>					
07	1	horas	GERALREV03-Revisão de 500 horas	720,00	720,00
08	5,50	horas	GERALDES01-Deslocamento externo	105,00	577,50
09	370	horas	GERALKM- Km rodado externo	2,40	888,00
<b>TOTAL LOTE 04 R\$ 2.185,50</b>					
<b>TOTAL SERVIÇO DE REVISÃO- R\$ 3.297,72</b>					
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO- R\$ 7.090,26</b>					

2.2 Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 7.090,26 (sete mil e noventa reais e vinte e seis centavos).

### III – FONTE DE RECURSOS

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – Dotação:  
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 F: 504  
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 F: 504

### IV – RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Luciana Coelho de Souza – Agente Administrativo – Secretaria de Administração.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07  
rp

## V- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEGUNDO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/1993

5.1 Primeiramente, cumpre salientar que trata-se de máquina que se encontra em garantia, conforme documento anexo, está prevista uma **manutenção às 250 h (duzentas e cinquenta horas) trabalhadas e uma revisão às 500 h (quinhentas horas trabalhadas);**

5.2 Sendo assim, para não perder a garantia se faz necessária a contratação direta amparada pela lei.

5.3 Segundo reza o artigo 25 da Lei 8.666/1993, o qual aduz que:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial;

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que **só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a **comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local** em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Nota-se que neste caso, aplica-se a inexigibilidade, visto que o fornecedor da revisão de maquinário é autorizado exclusivo no Estado do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, conforme Carta de Exclusividade anexa.

Desta forma, a súmula nº 255 TCU informa que:

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e TCU. Súmula/TCU nº 255/2010 (DOU de 13.04.2010, S. 1, p. 76) - "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação à adoção das providências**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade".**

Trata-se de contratação direta por ser o único fornecedor autorizado para revisões em maquinário DOOSAN, o que torna inviável a competição, pois a contratação de empresas não autorizadas para a realização do serviço causa a perda da condição de garantia do veículo ou máquina, o que não trás benefício para a Administração Pública.

## VI- DO PRAZO.

6.1 O prazo de início do serviço é de 10 (dez) dias, contados da data de emissão do serviço.

## VII- DA QUALIDADE

7.1 A CONTRATADA fica obrigada à entrega de produtos e serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## VIII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## IX- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Os produtos e Serviços deverão ser todos de primeira qualidade, e, em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, encargos que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade de Licitação. Os documentos do processo e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.4 A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente contrato.

## X- DA FISCALIZAÇÃO – GESTOR, FISCAL E SUBSTITUTO DO FISCAL

10.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos e serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida.

10.2 O acompanhamento e fiscalização serão efetuados pelos seguintes:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 Gestor Sr. Geraldo Olivo, inscrito no CPF sob nº 780.414.069-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.800.790-0, Secretário Municipal de Viação e Obras.

10.4 Fiscal, Sr. Dyonatan de César, inscrito no CPF sob nº 065.924.689-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.995.573-2, Diretor de Viação, Almoxarifado e Frotas.

10.5 Substituto do fiscal, Sr. Amarildo Miguel Dalle Tese, inscrito no CPF sob nº 749.565.409-06, portador da Cédula de Identidade nº 4.235.619-0, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

10.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.8 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## XI- DA SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1 Não será admitida a subcontratação ou transferência no todo ou em parte do contrato licitatório.

## XII- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## XIII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

13.2 Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

## XIV- DA RESCISÃO

14.1 Poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/1993



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.

## XV- DA ALTERAÇÃO

15.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## XVI- DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/1993, recorrendo-se à analogia, costumes e, princípios gerais do Direito.

## XVII- DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, abrindo mão de qualquer outro mesmo que considerado melhor.

Chopinzinho, 08 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Geraldo Olivo- Secretário de Viação e Serviços Urbanos.



Doosan Infracore  
 Avenida Doosan, nº 777  
 Pq. São Jerônimo - Americana - SP  
 CEP 13469-765  
 Tel.: +55 19 3471-9100

250h - 80 14  
 JP

**CARTA DE EXCLUSIVIDADE**

A DOOSAN INFRACORE SOUTH AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.; vem por intermédio da presente DECLARAÇÃO, visando os devidos fins de licitação pública em geral que, ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., com sede em Gravataí/RS e filiais nas cidades de Biguaçu/SC, Chapecó/SC, Marialva/PR e São José dos Pinhais/PR; é ÚNICO distribuidor autorizado a comercializar os produtos DOOSAN, peças e máquinas, nos Estados de Rio Grande do Sul do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Outrossim, declara que é responsável solidária com os prazos de entrega de equipamentos, garantias e demais negociações ajustadas entre a ROMAC e seus clientes, garantindo a disponibilização de peças de reposição dos equipamentos comercializados para os próximos 10 (dez) anos.

Ademais, atesta que a ROMAC está habilitada a prestar completa assistência técnica aos produtos DOOSAN, através de pessoal qualificado e ferramental adequado, no próprio local de operação do equipamento ou em suas próprias oficinas, abastecidas com estoque de peças genuínas.

Validade da Declaração: 31/12/2019.

Atenciosamente.

DOOSAN INFRACORE SOUTH AMERICA  
 Mauro J. Costenaro - Presidente da DISA.

TABELIONATO CORDEIRO  
 São José dos Pinhais - PR  
 Bal. Dalton Bishop Cordeiro  
 AUTENTICAÇÃO  
 Conferir com o original apresentado  
 Em testemunho da verdade.  
 30 JAN 2018  
 [List of names: Andrea P, Denis H B C, Fabio R M, Leia R B, Schilla A L V, Dairon d S C B, Edson L R, Olovana L B, Priscila S G A]  
 FNG26146



SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE A  
 Rua Vieira Bueno, 374 - CEP 13465-270 - Americana/SP - Fone/Fax: (19) 3

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MAURO JOSE COSTENARO. POR ATO R\$ 8,91. EM TEST DA VERDADE.



FRANCIELE DE OLIVEIRA  
 16/12/2017 15:52

CI: AA-594703

<http://www.doosaninfracore.com/pt/pt>

ROMAC TECNICA DE MAQ E EQUIP. LTDA - CHA Mecânico que Elaborou:  
 PEDRO GIORDANO CELLA, 810 Cidade: CHAPECO  
 Telefone: ( 49 ) 33240035 E-Mail:  
 C.N.P.J. 91595678000705  
 Inscrição Estadual 256854629

UF: SC  
 Data do Orçamento: 28/12/2018  
 Data de Validade: 28/12/2019

**Dados do Cliente**

Cliente: 4464 CNPJ : 76.995.414/0001-60 Bairro: CENTRO  
 Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO CEP: 85560000  
 Endereço: SANTOS DUMONT, 533 Cidade: CHOPINZINHO UF: PR  
 Complemento: Fone: 46 32428600 Ramal:

**Dados do Veículo**

Nro. Ser: 01HKCEBAAHJ0007268 Placa: KM médial: 70 Ano Fab.: 2018 Cod. Frota: Cor.:  
 Modelo: ESCAVADEIRA HIDRAULICA DX140LC KM atual: 70 Ano Mod.: 2018 Data Venda: 28/06/2018 LARANJA

**Solicitações:**

1 REVISÃO 250 HORAS ESCAVADEIRA DX140LC

Item	Descrição	GD/lr.	Unitário	Qtd.	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
45276905	OLEO 85W140 - 1L	61	24,75	8,00	0,00	0,00	198,00
400504-00241	FILTRO (479198)	61	156,50	1,00	0,00	0,00	156,50
50011850	ANEL O (415258)	60	25,49	1,00	0,00	0,00	25,49
40005928	FILTRO RETORNO (4	61	399,00	1,00	0,00	0,00	399,00
400403-00126	FILTRO COMBUSTIVE	61	79,63	1,00	0,00	0,00	79,63
43813855	OLEO DOOSAN 15W4	61	372,00	1,00	0,00	0,00	372,00
43813905	OLEO DOOSAN 15W4	61	33,13	8,00	0,00	0,00	265,04
400508-00036	FILTRO MOTOR DOO	61	111,38	1,00 *	0,00	0,00	111,38

Item	Descrição	GD/lr.	Unitário	Qtd.	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
GERALREV02			720,00	1,00		0,00	720,00
REVISAO DE 250H			105,00	5,50		0,00	577,50
GERALDES01	DESLOCAMENTO EXTERNO		2,40	370,00		0,00	888,00

Sub-Total 0,00 3.792,54

Total das Peças 1.607,04  
 Total dos Serviços 2.185,50  
 Franquia 0,00  
 P.C.C. (-) 0,00  
 ISS Retido (-) 87,42  
 Total Líquido do Orçamento 3.705,12

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.  
 Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 6154, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

CHAPECO, 28 de Dezembro de 2018

MAICO SARTORI

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

ROMAC TECNICA DE MAQ E EQUIP. LTDA - CHA Mecânico que Elaborou:  
 PEDRO GIORDANO CELLA, 810  
 Telefone: ( 49 ) 33240035  
 C.N.P.J. 91595678000705  
 Inscrição Estadual 256854629

Cidade: CHAPECO  
 E-Mail:

500h

UF: SC

Data do Orçamento: 03/01/2019  
 Data de Validade: 03/01/2020

**Dados do Cliente**

Cliente: 4464 CNPJ : 76.995.414/0001-60	Bairro: CENTRO
Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	CEP: 85560000
Endereço: SANTOS DUMONT, 533	Cidade: CHOPINZINHO UF: PR
Complemento:	Fone: 46 32428600 Ramal:

**Dados do Veículo**

Nro. Ser: 01HKCEBAAHJ0007268	Placa:	KM médio: 70	Ano Fab.: 2018	Cod. Frota:	Cor.:
Modelo: ESCAVADEIRA HIDRAULICA DX140LC		KM atual: 70	Ano Mod.: 2018	Data Venda: 28/06/2018	LARANJA

**Solicitações:**

1 REVISÃO 500 HORAS DX140LC

Item	Descrição	GD/lr.	Unitário	Qtd.	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
400508-00062	FILTRO SEPARADOR	61	242,63	1,00	0,00	0,00	242,63
43813855	OLEO DOOSAN 15W4	61	372,00	1,00	0,00	0,00	372,00
400508-00036	FILTRO MOTOR DOO	61	111,38	1,00 *	0,00	0,00	111,38
40010755	ANEL O (419931)	60	41,54	1,00	0,00	0,00	41,54
400403-00126	FILTRO COMBUSTIVE	61	79,63	1,00	0,00	0,00	79,63
43813905	OLEO DOOSAN 15W4	61	33,13	8,00	0,00	0,00	265,04
Item	Descrição	GD/lr.	Unitário	Qtd.	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
GERALREV03	REVISAO DE 500H		720,00	1,00		0,00	720,00
GERALDES01	DESLOCAMENTO EXTERNO		105,00	5,50		0,00	577,50
GERALKM	KM RODADO EXTERNO		2,40	370,00		0,00	888,00
Sub-Total						0,00	3.297,72
Total das Peças							1.112,22
Total dos Serviços							2.185,50
Franquia							0,00
P.C.C. (-)							0,00
ISS Retido (-)							87,42
Total Líquido do Orçamento							3.210,30

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.  
 Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 6159, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

CHAPECO, 03 de Janeiro de 2019

MAICO SARTORI

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO



## GARANTIA

A Doosan Infracore Co., Ltd. (daqui em diante chamada de "Doosan") garante que o produto Doosan não possui defeitos de material e/ou de fabricação. Se alguma peça da máquina apresentar defeito de material e/ou de fabricação durante o período de garantia, a Doosan (Concessionário Doosan) fará o reparo ou a substituição, sem custo algum, incluindo a mão de obra associada e as peças defeituosas. O período de garantia geralmente é de **24 meses ou 4.000 horas**, o que ocorrer primeiro, após a data de entrega da máquina ao primeiro comprador de varejo; em caso de **Caminhões basculantes articulados, Carregadeiras SD, Aplicações especiais e Implementos, o período de garantia é de 12 meses ou 2.000 horas**

Essa garantia não se aplica aos seguintes casos mesmo que ocorram durante o período de garantia.

- (1) Danos ou defeitos causados por acidente, uso inadequado, negligência ou desastre natural.
- (2) Danos ou defeitos causados devido ao uso de peças não originais Doosan, incluindo **Óleo Doosan**, ou à instalação na máquina de implementos não autorizados pela Doosan.
- (3) Mudanças, alterações ou modificações que influenciem o desempenho, a estabilidade ou a finalidade para a qual a máquina foi fabricada, ou troca de componentes/peças por componentes/peças não originais Doosan.
- (4) Pequenos defeitos que normalmente não influenciam a estabilidade ou a confiabilidade da máquina.
- (5) Serviços de manutenção normal, tais como, regulagem do motor, lubrificação, limpeza do sistema de combustível ou hidráulico, inspeção ou ajuste dos freios, ou os itens do serviço de troca, tais como, filtros, pneus, lubrificantes e lonas dos freios, associados ao serviço de manutenção normal.

Esta garantia expressamente substitui quaisquer outras garantias, incluindo qualquer garantia de comercialização ou adequação para uma finalidade específica.

A responsabilidade da Doosan nos termos desta garantia se limita expressamente às disposições especificadas acima e em nenhum caso assumirá qualquer responsabilidade (como, por exemplo, responsabilidade por danos gerais, especiais, incidentais ou consequentes, perda econômica ou normal, decorrentes de qualquer falha da máquina) não expressamente assumida pela Doosan nos termos desta garantia. Em todas as questões, a decisão da Doosan é a decisão final.

## Intervalos de manutenção

ITEM DE MANUTENÇÃO	Página
<b>Manutenção de 10 horas/diária</b>	
Engraxar pinos do implemento dianteiro, da lança e do braço (durante as primeiras 100 horas)	4-17
Aplique graxa no pino da lâmina (opcional; para as primeiras 100 horas)	4-17
Verificar o nível de óleo do motor	4-18
Verificar o nível do tanque de óleo hidráulico	4-19
Verificar se há vazamentos no sistema hidráulico	4-20
Verificar o nível de combustível	4-21
Verificar se há vazamentos no sistema de combustível	4-22
Verificar o separador de água e o pré-filtro de combustível (pré-filtro de combustível) e drenar a água como requerido	4-22
Verifique o separador de água adicional e drene a água conforme necessário	4-23
Verificar o nível de óleo do dispositivo de redução de giro	4-24
Limpar a malha antipoeira em frente ao arrefecedor de óleo e ao arrefecedor intermediário	4-25
Verificar o sistema de arrefecimento e reabastecer conforme necessário	4-26
Verificar o nível do líquido para lavagem de vidros	4-27
Inspecionar os dentes da caçamba e os cortadores laterais para verificar se há sinais de desgaste	4-27
Inspecione a pá do ventilador de resfriamento	4-27
Verificar o sistema de admissão de ar	4-28
Inspecionar o cinto de segurança para verificar se está funcionando de forma adequada	4-28
Inspecionar a estrutura para verificar se há rachaduras ou falhas nas soldas	4-28
Verificar a operação de todas as chaves	4-28
Verificar a operação de todas as chaves	4-29
Verificar a operação de todas as luzes externas, buzina, indicador do console de controle e monitorar luzes	4-30
Dar partida no motor, verificar a capacidade de partida e observar a cor da exaustão na partida e em temperatura normal de operação. Prestar atenção a possíveis ruídos anormais	4-31
Verificar a operação de todos os controles	4-31
<b>Manutenção de 50 horas/semanal</b>	
Realizar todas as verificações diárias de revisão	4-32
Aplique graxa nos pinos de implemento dianteiro e braço	4-32
Engraxar o rolamento de giro	4-33
Aplicar graxa no pino da lâmina (opcional)	4-33
Drenar a água e os sedimentos do tanque de combustível	4-34
Verificar a correia do ventilador do motor para ver se há rachaduras, desgastes e se a tensão correta foi aplicada (após as primeiras 50 horas)	4-34
Inspecionar os conjuntos de esteira para verificar se a tensão está correta e se há peças danificadas, desgastadas ou soltas (elos, sapatas, roletes, polias intermediárias)	4-34
<b>Manutenção de 250 horas/mensal</b>	
Realizar todas as verificações diárias de revisão de 50 horas	4-35
Aplicar graxa nos pinos de implemento dianteiro e braço	4-35
Verificar a tensão da correia do ventilador do motor	4-37
Verificar se há desgaste na correia do ventilador do motor	4-38

<b>ITEM DE MANUTENÇÃO</b>	<b>Página</b>
Trocar o filtro do rompedor (opcional)	4-39
Trocar o filtro de retorno do óleo hidráulico (após as primeiras 250 horas)	4-40
Trocar o filtro piloto (após as primeiras 250 horas)	4-40
Inspecionar pinos e buchas dos implementos das extremidades dianteiras quanto a sinais de desgaste	4-40
Verificar os níveis de fluido nas baterias	4-40
Inspecionar e verificar se há porcas e parafusos soltos ou faltando	4-40
Inspecionar as braçadeiras da mangueira do sistema de combustível	4-40
<b>Revisão de 500 horas / trimestral</b>	
Realizar todas as verificações diárias de revisão de 50 e de 250 horas	4-41
Engraxar a engrenagem de giro e pinhão	4-41
Substituir o filtro e o óleo do motor	4-42
Limpar o filtro externo do ar-condicionado	4-43
Verificar e limpar o filtro interno do ar-condicionado	4-44
Limpar o radiador, o arrefecedor de óleo, o arrefecedor intermediário, o arrefecedor de combustível e o núcleo do condensador do ar-condicionado	4-45
Limpar o filtro externo do depurador de ar	4-46
Trocar o separador de água e o pré-filtro de combustível (pré-filtro de combustível)	4-48
Trocar o filtro de combustível	4-49
Limpe o separador de água adicional	4-50
Verificar o nível de óleo no dispositivo de redução de deslocamento (um de cada lado da unidade)	4-51
Trocar o óleo no dispositivo de redução de deslocamento (um em cada lado da unidade) (após as primeiras 500 horas)	4-51
Trocar o óleo do dispositivo de redução de giro (drenar e reabastecer após as primeiras 500 horas)	4-52
<b>Manutenção de 1.000 horas/semestral</b>	
Realizar todas as verificações diárias de revisão de 50, 250 e 500 horas	4-53
Engraxar o dispositivo de redução de giro	4-53
Trocar o filtro do respiro de ar	4-53
Trocar o filtro de retorno do óleo hidráulico	4-54
Trocar o filtro piloto	4-55
Trocar o óleo no dispositivo de redução de deslocamento (um de cada lado da unidade)	4-56
Trocar o óleo do dispositivo de redução de giro	4-57
Trocar o filtro externo do ar-condicionado	4-58
Verificar o líquido de arrefecimento do ar-condicionado	4-59
Trocar o filtro da tampa de combustível	4-60
Verificar e ajustar o motor **	4-62
<b>Revisão de 2.000 horas / anual</b>	
Realizar todas as verificações diárias de revisão de 50, 250, 500 e 1.000 horas	4-63
Trocar os elementos externos e internos do depurador de ar	4-63
Trocar o líquido de arrefecimento do radiador	4-64
Trocar o óleo hidráulico e limpar a tela filtrante de sucção	4-66
Verificar o alternador e motor de partida**	4-68
Verificar todos os amortecedores antivibração de borracha	4-68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Estado do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ**

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO  
 SUBPROJETO: EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA  
 FIRMA FORNECEDORA: ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

REGIONAL: CASCAVEL ASSOCIAÇÃO: AMSOP  
 PARCELA: 001 DATA: 4/7/18

CONTRATO EMPREITADA:  
 Nº: 210/2018 ORDEM DE SERVIÇO:  
 DATA: 19/6/18 Nº: DATA:

**ORÇAMENTO**

Nº	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	% Executada	Coef. De Influên.	% Total	Mês	Julho	Custo Unitário	Valor Medido	Total Contrato	Saldo Contrato	MENSURAÇÃO		
														SAM	48	
1		Aquisição de Equipamento(s) Rodoviário(s) sendo: Lote 1 - 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (última série, nova, zero hora) com potência mínima efetiva de 90 HP, Peso Operacional 12.900 Kg, capacidade da Caçamba coroada de 0,60 m³ e demais características técnicas constantes no MODELO 07.	1	1,00	100,00%		100,00%			320.000,00	320.000,00	320.000,00		SOMAS	320.000,00	320.000,00
														Valor Total do Contrato:	320.000,00	320.000,00
														Medição Acumulada:		
														Total Anterior:		
														Valor Desta Medição:	R\$320.000,00	

**OBSERVAÇÕES:**

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES ( Assinaturas/ Carimbos ):

ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Geraldo Olivo  
 Responsável pelo Recebimento e Gestor do Contrato (Decreto 003/2017)

Alvaro Denis Ceni Scolari  
 Prefeito Municipal

87 *[Handwritten Signature]*

RECEBEMOS DE ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.036.914 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 <b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b> ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ROD RS 118, 5195 KM 22 - BOM SUCESSO 94130390 - GRAVATAI - RS Telefone: (51) 3488-3488	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada <b>1</b> 1 - Saída Nº 000.036.914 Série 001 FL 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 4318.0691.5956.7800.0110.5500.1000.0369.1410.0100.0420 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO 5108-VENDA MERC ADQ/REC TERC N/CONT 4% MAQUINA 12% INSCRIÇÃO ESTADUAL 0570069874 INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIO 0990419787 CNPJ 91.595.678/0001-10	

<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL		78.995.414.0001-60	28/06/2018
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		BAIRRO/DISTRITO	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
ENDEREÇO		CENTRO	28/06/2018
RUA SANTOS DUMONT 533		CEP	85.560-000
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	HORA DE SAÍDA
CHOPINZINHO	4632428600	PR	17:48:47
INSCRIÇÃO ESTADUAL		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
0570069874		143180114991153 28/06/2018 17:46:53	

<b>FATURA</b>	36914-01	28/06/2018	320.000,00
---------------	----------	------------	------------

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DE CÁLCULO DE ICMS		320.000,00	12.800,00	0,00	320.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS E ACESSÓRIOS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL		0-Emitente		FDB8083	SP	09558301000100
BORTOLINI TRANSLOC LTDA		MUNICÍPIO				
ENDEREÇO		PIEDADE				
AVENIDA ANT. LEITE DE OLIV. 359 PAULAS E MENDES 18170000		NUMERAÇÃO				
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO		
1	MAQUINA		14000,000	14000,000		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS		NCM	CEST	CFOP	UN	QUANT.	V. UNITÁRIO	VAL. DESC.	% DESC.	V. TOTAL	BC/ICMS	V. ICMS	% ICMS
COD PROD.	DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS												
GN01392	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DX140LC MARCA E FABRICANTE DOOSAN, MODELO DX140LC/ ANO 2018, SERIE DHKCBAAHJ0007268 MOTOR DOOSAN E MODELO DL06, COM POTENCIA EFETIVA LIQUIDA DE 95HP, LARGURA DAS SAPATAS DE 600MM, COM 7 ROLETES INFERIORES DE CADA LADO E 01 ROLETE SUPERIOR DE CADA LADO, COM LANCA DE 4600MM E BRACO DE 2500MM, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 0,64M³, ALTURA MAXIMA DE CARREGAMENTO DE 6.300MM, PESO TOTAL 14.000KG, CABINE FECHADA E COM AR CONDICIONADO SISTEMA DE ILUMINACAO PARA TRABALHO NOTURNO,	84295219	200	6108	UN	1	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00	320.000,00	12.800,00	4,0

para os devidos fins que  
 certifique materiais ou serviços  
 Chopinzinho 28/06/18  
*[Handwritten Signature]*  
 An. nº 084/2018

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DE ISSQN	VALOR DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		0,00	0,00	0,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Contato: 100042-Depto:102-Vendedor:0100-MARCELO KONFLANZ-CPF:0000000000-ICMS Inter UF Dest:20480,00-ICMS Inter UF Remet:5120,00-Cond. Pagto: FATURAMENTO ESPECIAL 2 -PREGAO ELETRONICO No 32/2018 // CONTRATO 210/2018 // DADOS BANCARIOS ROMAC: BANCO DO BRASIL AGENCIA 3415-0 CC 18314-8 MERCADORIA DESTINADA A CONSUMIDOR FINAL-	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 476/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rua E, nº 4727, bairro: Parque Residencial e Industrial San Michel, município de Marialva, estado do Paraná, CEP 86.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 91.595.678/0005-43, e telefone (44) 3232-1717, e-mail: contabil@romac.com.br, neste ato representado legalmente pela Senhora Wagner João Bataglia, portadora do CPF sob nº 029.170.699-10 e do RG sob o nº 6.662.527-3 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 42/2018, Processo Licitatório 250/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DOOSAN DX140LC					
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Unidade	4	Óleo Doosan 15W40 - 43813905	30,63	122,52
2	Unidade	1	Filtro Separador - 40050800062	242,63	242,63
3	Unidade	1	Óleo Doosan 15W40 - 43813855	344,48	344,48
4	Unidade	1	Filtro Motor Doosan - 400508-00036	111,38	111,38
5	Unidade	1	Filtro Combustível - 40040300126	79,63	79,63
6	Horas	5	Deslocamento EX	105,00	525,00
7	Horas	400	KM Rodado	2,40	960,00
8	Horas	1	M.O. - Revisão	720,00	720,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 3.105,54</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

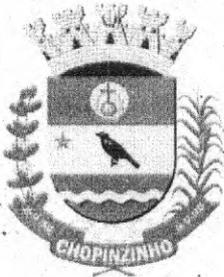
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos produtos, descritos na cláusula primeira, a importância total de R\$ 3.105,54 (três mil cento e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (653) FONTE 504

ROMAC TÉC. MAQ. EQUIP. LTDA.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (904) FONTE 504

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços mencionados na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma, conforme determinação da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entrega de produtos e serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de execução deste contrato será de 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de serviço.

O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato. Caso acordado entre as partes o contrato poderá ser prorrogado, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 250/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 42/2018. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado, se possível, da respectiva nota fiscal.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

*[Handwritten signatures]*

ROMAC TÉC. MAQ. EQUIP. LTDA.

09-23  
142



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão / servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA OITÁVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos e serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida.

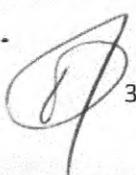
A Gestão do Contrato será efetuada pelo Senhor Geraldo Olivo, inscrito no CPF nº 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

O acompanhamento e fiscalização será efetuado pelo Senhor Dyonatan de César, inscrito no CPF nº 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, inscrito no CPF nº 749.565.409-06, Diretor de Serviços Urbanos em conformidade com o objeto licitado.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

 3  

  
ROMAC TÊC. MAQ. EQUIP. LTDA.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

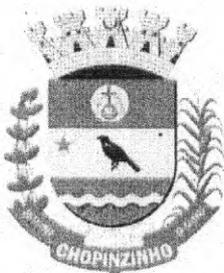
IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

ROMAC TÉC. MAQ. EQUIP. LTDA.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 22 de novembro 2018.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Cerri Scolaro – Prefeito  
Contratante

WAGNER JOÃO BATAGLIA  
CPF: 029.170.699-10  
RG: 6.662.527-3  
GERENTE COMERCIAL

Romac Técnica de Máquinas e  
Equipamentos Ltda

Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos LTDA  
Wagner João Bataglia - Representante  
Contratada

91.595.678/0005-43

ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E  
EQUIPAMENTOS LTDA

R: E, 4727  
Pq. Ind San Michel - CEP. 86990-000

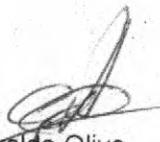
Marialva - PR



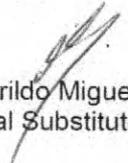
# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

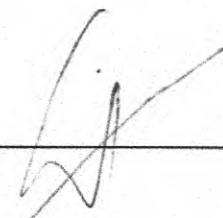
  
Geraldo Olivo  
Gestor do Contrato

  
Dyonatan de César  
Fiscal do Contrato

  
Amarildo Miguel Dalle Tese  
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 

**PROCESSO Nº 005/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017**

**1) PREÂMBULO:**

A Prefeitura Municipal de Novo Barreiro, sediada à Av. São João Batista nº 415, centro, CEP 98.338-000-, em Novo Barreiro -RS, através do seu Prefeito Municipal Senhor Edinaldo Rupolo Rossetto, abre processo administrativo para a contratação de empresa para a prestação de serviço de revisão da máquina escavadeira hidráulica Marca Doosan modelo DX140LC compreendendo aquisição de peças, troca de óleos e serviços de Mão de obra, de propriedade do município de Novo Barreiro/RS

**2) DO OBJETO:**

Contratação de empresa para a prestação de serviço e fornecimento de materiais objetivando a revisão de máquina escavadeira hidráulica Marca Doosan modelo DX140LC, compreendendo aquisição de peças, troca de óleo e serviços de Mão de obra, a seguir especificadas:

Além da mão de obra, as peças, filtros e insumos devem ser originais de fábrica e recomendadas pelo fabricante compreendendo:

- a) Elemento Filtro – 01
- b) Filtro de Ar externo – 01
- c) Filtro de ar externo – 01
- d) Filtro de combustível – 01
- e) Filtro de sucção – 01
- f) Filtro Elemento – 01
- g) Troca de Óleo
- h) Troca de Óleo 85W140
- i) Filtro do Ar Condicionado - 01
- j) Pré Filtro Combustível - 01
- k) Elemento Respiro – 01
- l) Filtro Retorno – 01
- m) Anel O – 01
- n) Substituição Líquido Radiador

No preço proposto deverá estar inserido deslocamento e serviços externos, tendo em vista que a aludida revisão deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Novo Barreiro – RS.

**3) DA DOTAÇÃO**

3.1) As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo:

0802 26 782 0101 2050 339030 0001 0 27097.0 - Material de consumo

0802 26 782 0101 2050 339039 0101 0 27205.1 – Outros serviços de terceiros

**4) DA PROPOSTA DE PREÇO:**

4.1) A proposta de preço deverá ser elaborada de forma a atender as especificações aplicadas à espécie do objeto desta dispensa de licitação:

4.2) O prazo de validade da proposta deverá ser de até 30 (trinta) dias, a contar da data de encaminhamento. A não indicação deste prazo será interpretado como sendo orçamento válido por 30 (trinta) dias.

#### **5) DO PAGAMENTO E DA ENTREGA:**

5.1) O pagamento será realizado em duas parcelas mensais 30 e 60 dias, após a realização dos serviços objeto desta dispensa de licitação.

5.2) Verificada a não-conformidade da prestação de serviços, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

5.2.1. As Notas Fiscais de Fatura, deverão ser conferidas e rubricadas pelo encarregado do Setor de compras do município de Novo Barreiro.

#### **6) DA VIGÊNCIA;**

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

#### **7) DAS PENALIDADES:**

7.1) Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

- a) recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;
- b) recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

7.2) As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

#### **8) DAS CONDIÇÕES GERAIS;**

Caberá a Contratada;

8.1) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Dispensa de Licitação, sem prévia e expressa anuência da Administração.

8.2) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções desta Dispensa de Licitação e seus Anexos.

8.3) Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimento sobre o objeto desta dispensa, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para o acompanhamento dos mesmos.

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Palmeira das Missões RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Novo Barreiro RS, 16 de janeiro de 2017.

**Edinaldo Rupolo Rossetto**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CREDOR: ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**CNPJ/MF nº: 91.595.678/0007-05**

**Endereço: Rod. RS 118, KM 22, Bairro Bom Sucesso, no município de Gravataí - RS,**

**OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de revisão de escavadeira hidráulica modelo DX140LC compreendendo: aquisição de peças, troca de óleos de serviços de Mão de obra, de propriedade do município de Novo Barreiro/RS.**

**PREÇO: R\$ 6.979,63 (seis mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos)**

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0802 26 782 0101 2050 339030 0001 0 27097.0 - Material de consumo

0802 26 782 0101 2050 339039 0101 0 27205.1 - Outros serviços de terceiros

### **DO JULGAMENTO:**

O critério de julgamento será menor preço global.

### **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:**

Prova de regularidade para com a Receita Federal e Seguridade Social – INSS

Prova de regularidade com a Receita Estadual

Prova de Regularidade Receita Municipal.

Prova de Regularidade do FGTS.

Prova de Regularidade Trabalhista

## JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO**, através da Secretaria de Administração e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 121, de 12/05/2016, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a contratação de empresa para o serviço de revisão da máquina escavadeira hidráulica Marca Doosan modelo DX140LC, que é utilizada para serviços de desagregação e carregamento de saibro para a recuperação de estradas rurais, entre outros.

A lei autoriza a contratação direta quando a situação possa ocasionar prejuízo ou comprometimento a segurança de serviços, equipamentos e outros bens, diante da impossibilidade da realização de um certame para, no tempo hábil, atender aquela necessidade, situação que dispensa o procedimento licitatório.

A contratação direta, com dispensa de licitação, em caráter emergencial, será para atender ao interesse do serviço público e para que não haja solução de continuidade.

Ademais, os valores do custo da referida revisão, permanece dentro dos limites de dispensa de licitação.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, posterior publicação no Site oficial do Município e afixação quadro mural de publicações da Prefeitura Municipal.

31  
88

Novo Barreiro RS, aos 18 dias do mês de janeiro de 2017.

**Marcelo Machado Dias**  
Membro da Comissão de Licitações

**Jucimara Hedges**  
Membro da Comissão de Licitações

**Ratifico a presente Justificativa de Dispensa de Licitação**

**Edinaldo Rupolo Rossetto**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE VIDEIRA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2013.**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REVISÃO DAS 1.500 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, FROTA 219, DE USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

**FORNECEDOR DIRETO:** ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

O processo epigrafado serve de justificativa para dispensa do procedimento licitatório normal, para a contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para revisão das 1.500 horas da escavadeira hidráulica Doosan, frota 219, de uso da Secretaria Municipal de Agricultura.

A dispensa de licitação epigrafada guarda conformidade com a legislação específica, atendendo ao dispositivo legal conforme disposto no Art. 24, XVII, da Lei 8.666/93, por tratar-se de revisão dentro do período de garantia da mencionada máquina. De acordo com a solicitação e justificativa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (fls. 03 a 09), a referida máquina foi adquirida através de Convênio com o Ministério da Pesca e Aqüicultura, e que de acordo com o contrato firmado com o Governo Federal, cabe ao Município zelar pela manutenção do equipamento, realizando todas as revisões previstas pela fabricante, bem como só utilizar mão de obra especializada da concessionária para os serviços de manutenção. Justifica-se a contratação da empresa Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda, pois é o distribuidor autorizado de equipamentos, peças e prestação de serviços da Doosan.

Assim, opino pela aprovação da presente Dispensa de Licitação, prosseguindo-se nas subseqüentes providências para a efetivação do objeto pretendido.

Videira, 02 de Dezembro de 2013.

**RENATA CHRISTINA MELILLO**  
Secretária Interina da Assessoria Jurídica  
OAB/SC nº 14.082



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2013**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REVISÃO DAS 1.500 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, FROTA 219, DE USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.**

**FORNECEDOR DIRETO: ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

### **DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Reconheço a presente dispensa de licitação para a contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para revisão das 1.500 horas da escavadeira hidráulica Doosan, frota 219, de uso da Secretaria Municipal de Agricultura.

A escolha da empresa Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda deu-se por tratar-se de distribuidor autorizado da DOOSAN, com fundamento no art. 24, XVII da Lei 8.666/93.

À deliberação do Senhor Prefeito Municipal Interino para a devida ratificação.

Videira, 02 de Dezembro de 2013.

**POLIANA CARLA HAAS**  
Diretora do Departamento de Compras



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27/2013**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REVISÃO DAS 1.500 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, FROTA 219, DE USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.**

**FORNECEDOR DIRETO: ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

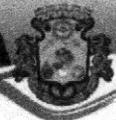
Ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para revisão das 1.500 horas da escavadeira hidráulica Doosan, frota 219, de uso da Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos do art. 24, XVII, da Lei 8.666/93.

Assim, opino pela aprovação da presente Dispensa de Licitação, prosseguindo-se nas subseqüentes providências para a efetivação do objeto pretendido.

Videira, 02 de Dezembro de 2013.

**WILMAR CARELLI**  
Prefeito Municipal

*Conferido AJUR  
Renata Christina Melillo  
Assessoria Jurídica*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_/2013**

Termo de contrato que, entre si celebram:

**1ª Contratante:**

O **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.039.842/0001-84, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WILMAR CARELLI, e de ora diante denominada simplesmente Município;

**2ª Contratada:**

**ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.595.678/0001-10, com sede na Rodovia RS 118, nº 3215, Km 20, Parque Jaqueline, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Senhor Jefferson da Silva Recus, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA.

Em conformidade com o processo de Dispensa de Licitação nº 27/2013, datado e ratificado de 02 de Dezembro de 2013, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**I - OBJETO****CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto AO MUNICÍPIO DE VIDEIRA A FORNECER AS PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA REVISÃO DAS 1.500 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DOOSAN, FROTA 219, DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS A SEGUIR:

**II - PREÇO E REAJUSTE****CLÁUSULA 2ª: PREÇO**

2.1 - As peças e a mão de obra, objeto do presente contrato, serão fornecidas pelo preço total e global de **RS 2.799,00 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais)**, sendo o valor unitário de:

2.2 - Os preços são fixos e irredutíveis durante vigência do Contrato.

**III - PAGAMENTO****CLÁUSULA 3ª: PAGAMENTO**

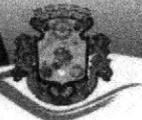
3.1 - Os pagamentos oriundos do fornecimento das peças e da mão de obra, constante do objeto do presente contrato, far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da revisão, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal.

3.3 - A Nota Fiscal /Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª deste instrumento.

**IV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS****CLÁUSULA 4ª: ENTREGA**

4.1 - A revisão do equipamento deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, tendo como local de entrega a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, localizada na Avenida Manoel Roque, nº 99, nesta cidade de Videira - SC.

36  
93  
D

4.2 - Todas as despesas referentes ao fornecimento das peças e da mão de obra serão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

4.3 - A não realização da revisão dentro do prazo estabelecido no item 4.1, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.4 - O fornecimento das peças e da mão de obra, bem como a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento de 01 (uma) via do contrato devidamente assinado por ambas as partes, bem como da Autorização de Fornecimento.

#### V - VIGÊNCIA

##### CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir do dia 02 de Dezembro de 2013, com duração até o dia 31 de Dezembro de 2013.

#### VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### CLÁUSULA 6ª: CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - As despesas com a aquisição das peças, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2013:

- 10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- 10.01 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
- 2052 - Manutenção do Departamento de Agricultura
- 3.3.90 - Aplicações Diretas

6.2 - Ficam desde já empenhadas nas referidas dotações orçamentárias as despesas para cumprimento das obrigações deste contrato na importância de R\$ 2.799,00 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais), mediante empenho nº \_\_\_\_\_ de 2013.

#### VII - GARANTIAS

##### CLÁUSULA 7ª: GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

7.1 - A CONTRATADA responderá pelos vícios das peças/serviços que se compromete a fornecer, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade.

#### VIII - DAS PENALIDADES

##### CLÁUSULA 8ª: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão a Prefeitura Municipal de Videira poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

8.3 - Nenhum pagamento será processado à empresa penalizada sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### IX - DA RESCISÃO

##### CLÁUSULA 9ª: RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8666/93.

9.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.



# Município de Novo Barreiro

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO Nº 016/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E A EMPRESA ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CUJO OBJETO É A REVISAO DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA MARCA DX140LC.**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 92.410.521/0001-35, sito na Av. São João Batista, n.º 415, na cidade de Novo Barreiro/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Edinaldo Rupolo Rossetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 895.976.300-44, residente e domiciliado na Avenida São João Batista s/n.º, na cidade de Novo Barreiro - RS, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 91.595.678/0001-10, com sede na Rod. RS 118, 5195 KM 22, Bairro Bom Sucesso, no município de Gravataí - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Paulo Gregorio Troggian**, procurador, brasileiro, portador do RG n.º 2.653.3510, CPF n.º 052.754.929.01, residente e domiciliado na cidade de Chapeco/SC, estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento de peças e serviços visando a revisão de **uma ESCAVADEIRA HIDRÁULICA marca Doosan, modelo DX140LC**, vinculada na Secretaria Municipal de Agricultura conforme abaixo descrito, englobando o fornecimento das seguintes peças e insumos e serviços especializados:

ITEM 01	REVISAO DE 2.000 HORAS	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1		Elemento filtro	01	37,83	37,83
2		Filtro ar interno	01	199,25	199,25
3		Filtro ar externo	01	410,70	410,70
4		Filtro combustível	01	136,30	136,30
5		Filtro sucção	01	192,61	192,61
6		Filtro elemento	01	23,21	23,21
7		Óleo doosan 46	05	368,75	1.843,75
8		Óleo 85w140 spir	01	387,50	387,50
9		Filtro ar condicionado	01	95,70	95,70
10		Pré filtro combustível	01	224,90	224,90

CNPJ 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757-1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br  
Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



Município de  
**Novo Barreiro**  
Estado do Rio Grande do Sul



11	Elemento respir	01	49,63	49,63
12	Filtro retorno	01	590,91	590,91
13	Anel 0	01	34,24	34,24
14	Liquido radiador	01	487,50	487,50
	Total			4.714,03

ITEM 02	DESCRIÇÃO	QTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Deslocamento externo	04	113,40	453,60
2	Km rodado externo	400	2,10	840,00
			<b>TOTAL</b>	<b>1.293,60</b>

ITEM 03	DESCRIÇÃO	QTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviços de Mao de obra da revisão de 2.000 horas da escavadeira hidráulica modelo DX140LC	06	162,00	972,00
			<b>TOTAL</b>	<b>972,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. A empresa contratada terá 20 (vinte) dias para executar o objeto a partir do recebimento da nota de empenho, que será por e-mail.
- 2.2 O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações, contidas no processo de dispensa de licitação para a Aceitação Definitiva.
- 2.3– O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega.
- 2.4– As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 2.5– A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material e serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CNPJ 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757-1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br  
Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



# Município de **Novo Barreiro** Estado do Rio Grande do Sul



3.1 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação

3.2 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

3.2.1 Atender prontamente às requisições do Município de Novo Barreiro no fornecimento dos serviços e peças nas quantidades e especificações do edital, a partir da solicitação do Setor de Compras.

3.2.2 Substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações da nota de empenho.

3.2.3 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município de Novo Barreiro - RS ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

3.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município de Novo Barreiro - RS.

3.2.5 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e presente contrato.

3.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

3.2.7 Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado nas peças e serviços.

3.2.8 Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, alimentação, hospedagem de seus colaboradores enquanto da realização dos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais norma legal, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

4.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

4.4 Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento, no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

4.5 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

4.6 Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

## **CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

5.1 Serão considerados para efeito de pagamento o equipamento efetivamente entregue pela CONTRATADA e aprovados pelo servidor responsável pelo recebimento de tais equipamentos respeitada a rigorosa correspondência com o Edital.

5.2 Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento dos produtos, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessária são Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

CNPJ 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757-1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br  
Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



# Município de **Novo Barreiro** Estado do Rio Grande do Sul



6.1 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

6.2 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1. Pela prestação dos serviços do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total geral de R\$6.979,63(seis mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), sendo R\$.2.265,60 relativo a mão de obra e R\$.4.714,03 relativo a peças e insumos.

7.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como a adaptação do equipamento ao caminhão, frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

7.3. Os produtos ofertados deverá, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da funcional programática:

0802.26.782.0101 2050 339030 0001 0 27097.0

0802.26.782.0101 2050 339039 0101 0 27205.1

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado em duas parcelas mensais 30 e 60 dias, após a realização dos serviços objeto desta dispensa de licitação.

9.2 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os dados técnicos do equipamento discriminado.

9.3 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

9.4 O pagamento será efetuado após vistoria pelo município, com apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Novo Barreiro, situada à Av. São João Batista, 415, centro do município de Novo Barreiro - RS.

9.5 O objeto deverá ser rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

10.1. A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

CNPJ 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757-1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br  
Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



# Município de **Novo Barreiro**

Estado do Rio Grande do Sul



12.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município de Novo Barreiro - RS poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1. Nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

14.1.2. Nos preceitos de direito público;

14.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CNPJ 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757-1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br  
Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



Município de  
**Novo Barreiro**  
Estado do Rio Grande do Sul



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 15.1 - O Objeto deverá ter garantia total de no mínimo 90 (noventa) dias, sem limite de horas contados a partir da data do recebimento.
- 15.2 - A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, **Certificado de Garantia** ou documento similar.
- 15.3 - No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.
- 15.4 - O ônus de correção de defeitos apresentados pelo equipamento ou substituição dos mesmos, serão suportados **exclusivamente pela contratada**.
- 15.5 - A assistência Técnica será prestada no município enquanto o equipamento estiver na garantia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

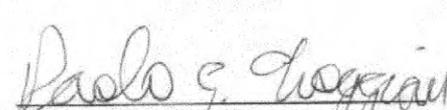
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Novo Barreiro - RS, 20 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Novo Barreiro

Edinaldo Rupolo Rossetto

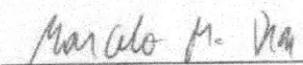
CONTRATANTE

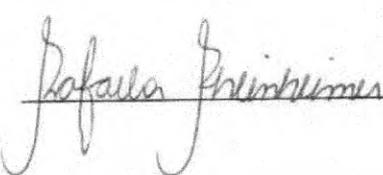
  
\_\_\_\_\_  
Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda

Paulo Gregorio Troggian

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

CNPJ 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757-1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br  
Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 09/01/2019.

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 1401LC.

Recebido a solicitação para Contratação de Serviços de Revisão e Manutenção da Escavadeira Hidráulica DOOSAN DX 1401LC, protocolada pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, sob nº 32/2019, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**DATA:** 03/01/2019

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REVISÃO DE MAQUINA ESCAVADEIRA.

**VALOR:** R\$3.792,54

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 F: 504

Atenciosamente,

**RODRIGO JAZYNSKI**

Contabilidade

**LUCIANI MONTEIRO CENCI**

Finanças



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**DATA:** 03/01/2019

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REVISÃO DE MAQUINA ESCAVADEIRA.

**VALOR:** R\$3.297,72

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 F: 504

(678)

Atenciosamente,

**RODRIGO JAZYNSKI**

Contabilidade

**LUCIANI MONTEIRO CENCI**

Finanças



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 09/01/2019.

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

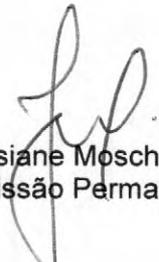
**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 1401LC.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a Contratação de Serviços de Revisão e manutenção da Escavadeira Hidráulica DOOSAN DX 1401LC, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,



Josiane Moschen

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

47  
30

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 04/09/2015 SOB Nº: 1161919

Protocolo: 15/190841-0, DE 02/09/2015

Empresa: 43 2 0131388 5  
ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

*[Signature]*  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS



### ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ nº 91.595.678/0001-10  
NIRE 43201313885

#### 16ª Alteração do Contrato Social

Por este instrumento de alteração do contrato social e na melhor forma de direito, as partes:

(i) **PAULO CEZAR RECUS**, brasileiro, natural de Camaquã/RS, nascido no dia 01/08/1957, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Tainhas, nº 493, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, CEP 94155-414, Gravataí/RS, portador da Cédula de Identidade nº (RG) 7006031236, emitida em 20/05/1994, expedida pela SJS/II/RS, e inscrito no CPF sob nº 267.422.840-72 ("PAULO");

(ii) **LÚCIA TERESA DA SILVA RECUS**, brasileira, natural de Palmeira das Missões/RS, nascida no dia 10/12/1962, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Tainhas, nº 493, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, CEP 94155-414, Gravataí/RS, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 6024555218, emitida em 26/06/2000, expedida pela SJS/II/RS, e inscrita no CPF sob nº 520.423.320-20 ("LÚCIA");

(iii) **JEFFERSON DA SILVA RECUS**, brasileiro, natural de Gravataí/RS, nascido no dia 04/12/1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, nº 72, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, CEP 94155-424, Gravataí/RS, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8068254393, emitida em 11/01/2002, expedida pelo SJS/II/RS, e inscrito no CPF sob nº 000.598.210-35 ("JEFFERSON");

na qualidade de sócios quotistas representando a totalidade do capital social da "**ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**", sociedade empresária limitada, com sede localizada na Rodovia RS-118, nº 5.195, km 22, bairro Bom Sucesso, CEP 94130-390, Gravataí/RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.595.678/0001-10, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) sob nº 43201313885 em 02/06/1987 ("Sociedade");

comparecendo, ainda:

*[Signatures]*

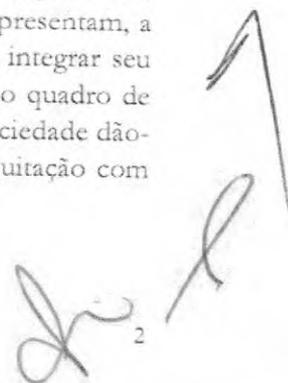
QUOTAS

(iv) **PATRICK MAICON MOTTA**, brasileiro, natural de Chapecó/SC, nascido no dia 04/10/1982, casado sob regime de comunhão parcial de bens, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua Mateus Leme, nº 4.977, bairro São Lourenço, CEP 82210-290, Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2998192, emitida em 03/01/2006, expedida pelo RFB/SC, e inscrito no CPF sob nº 034.771.679-29 ("PATRICK");

RESOLVEM alterar o contrato social da Sociedade ("Contrato Social"), considerando a presença da totalidade dos sócios para a tomada de decisões do presente instrumento, nos termos do artigo 1.072, parágrafo 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, a saber:

## 1. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA ONEROSA DE QUOTAS

- 1.1. Inicialmente, decide o sócio PAULO, acima qualificado, ceder e transferir, como de fato cedido e transferido tem, em caráter oneroso, a totalidade de suas 81.000 (oitenta e uma mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, já integralmente subscritas e integralizadas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus, débitos, gravames, encargos ou restrições de qualquer tipo, com tudo o que tais quotas representam, a JEFFERSON, acima qualificado, já integrante do quadro de sócios da Sociedade. O sócio cedente (PAULO) (que ora deixa de integrar o quadro de sócios da Sociedade), o cessionário (JEFFERSON) e a Sociedade dão-se mutuamente, neste ato, ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação à presente cessão e transferência de quotas, para nada mais reclamar um do outro, seja a que título for.
- 1.2. Ato contínuo, decide a sócia LÚCIA, acima qualificada, ceder e transferir, como de fato e transferido tem, em caráter oneroso: (i) 126.000 (cento e vinte e seis mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, já integralmente subscritas e integralizadas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus, débitos, gravames, encargos ou restrições de qualquer tipo, com tudo o que tais quotas representam, a JEFFERSON, acima qualificado, já integrante do quadro de sócios da Sociedade; e (ii) 9.000 (nove mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, já integralmente subscritas e integralizadas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus, débitos, gravames, encargos ou restrições de qualquer tipo, com tudo o que tais quotas representam, a PATRICK, acima qualificado, que ora ingressa na Sociedade e passa a integrar seu quadro de sócios. A sócia cedente (LÚCIA) (que ora deixa de integrar o quadro de sócios da Sociedade), os cessionários (JEFFERSON e PATRICK) e a Sociedade dão-se mutuamente, neste ato, ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação com



JEFFERSON

relação à presente cessão e transferência de quotas, para nada mais reclamar um do outro, seja a que título for.

- 1.3. Em decorrência das deliberações consubstanciadas nos itens 1.1 e 1.2 acima, resolvem os sócios por unanimidade alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade (cujo valor total do capital social, totalmente subscrito e integralizado, permanecerá o mesmo), que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“Cláusula 5ª. Capital Social.** O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), divididos em 900.000 (novecentas mil) quotas idênticas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

(a) JEFFERSON DA SILVA RECUS possui 891.000 (oitocentas e noventa e um mil) quotas, no valor total de R\$ 891.000,00 (oitocentas e noventa e um mil reais), correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; e

(b) PATRICK MAICON MOTTA possui 9.000 (nove mil) quotas, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social.

§1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

§2º. A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.”

## 2. DA DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES E DA NOMEAÇÃO DE NOVO ADMINSTRADOR

- 2.1. Na sequência, a totalidade dos sócios aprovou a destituição, nos termos do Parágrafo 6º da Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade e dos Artigos 1.063, parágrafo 1º, e 1.071, III, do Código Civil, dos Srs. PAULO e LÚCIA (acima qualificados) do cargo de administradores, eleitos por período indeterminado de duração.
- 2.2. A Sociedade confere aos administradores acima destituídos, e estes conferem àquela, a mais ampla, plena, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação por todo e qualquer direito pelo período em que os administradores permaneceram em seus cargos, declarando ter recebido todos os valores devidos pela Sociedade, a qualquer título, nada mais podendo reclamar ou exigir um do outro, seja a que título for. Ficam consignados votos de agradecimento e louvor pelos serviços prestados pelos administradores que ora se desligam da Sociedade.
- 2.3. Ato contínuo, a unanimidade dos sócios resolve aprovar a eleição do Sr. PATRICK, acima qualificado, para o cargo de administrador da Sociedade (no cargo de Diretor

JEFFERSON

Comercial, conforme abaixo especificado, observadas as competências da administração dispostas na cláusula 17, *caput* e parágrafos, do Contrato Social abaixo consolidado), por período indeterminado de duração. O Sr. PATRICK administrará a Sociedade em conjunto com o administrador remanescente, o Sr. JEFFERSON, acima qualificado. O administrador ora eleito declara, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, que preenche os requisitos legais para integrar a administração da Sociedade, não estando impedido de exercer a administração da Sociedade: (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (iii) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (iv) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

- 2.4. Em virtude das deliberações previstas nos itens 2.1 a 2.3 acima, a antiga cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade será integralmente reformulada e, já considerando as alterações e consolidações abaixo descritas, passará a constituir a cláusula 15 do Contrato Social, com a seguinte nova redação:

**“Cláusula 15. Designação, destituição, mandato, remuneração.** A administração da sociedade será exercida pelos seguintes 2 (dois) administradores, por prazo indeterminado de duração:

(i) sob a denominação de “Diretor Presidente”: **JEFFERSON DA SILVA RECUS**, brasileiro, natural de Gravataí/RS, nascido no dia 04/12/1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, nº 72, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, CEP 94155-424, Gravataí/RS, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8068254393, emitida em 11/01/2002, expedida pelo SJS/II/RS, e inscrito no CPF sob nº 000.598.210-35; e

(ii) sob a denominação de “Diretor Comercial”: **PATRICK MAICON MOTTA**, brasileiro, natural de Chapecó/SC, nascido no dia 04/10/1982, casado sob regime de comunhão parcial de bens, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua Mateus Leme, nº 4.977, bairro São Lourenço, CEP 82210-290, Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2998192, emitida em 03/01/2006, expedida pelo RFB/SC, e inscrito no CPF sob nº 034.771.679-29.

§1º. Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercer a administração social.

§2º. A designação dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo, de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

SOLUCIONADO

§3º. Os administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

§4º. Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução e dispensada a realização de uma reunião anual de sócios para designar administradores.

§5º. Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação, em reunião, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§6º. A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração."

### 3. DA ALTERAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA, MANUTENÇÃO E/OU FECHAMENTO DE FILIAIS, E DA CONSOLIDAÇÃO DAS FILIAIS

3.1. Após, resolvem os sócios, por unanimidade, deliberar que a abertura, manutenção e/ou o fechamento de filiais, escritórios e representações da Sociedade poderá se dar por deliberação de sócios, via Ata de Reunião de Sócios.

3.2. Assim, os sócios decidem alterar a redação da cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

**"Cláusula 2ª.** A sociedade tem sede na Rodovia RS-118, nº 5.195, km 22, bairro Bom Sucesso, CEP 94130-390, na Cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, em reunião."

3.3. Diante das deliberações acima, os sócios resolvem, por unanimidade, aproveitar a oportunidade para consolidar a relação de todas as filiais da Sociedade, conforme segue:

- (i) a filial nº 01 (um) está localizada em Americana/SP, na Av. Doosan, nº 777, bairro Parque São Jerônimo, CEP 13469-765, sob NIRE 35904934551 e CNPJ nº 91.595.678/0002-09;
- (ii) a filial nº 02 (dois) está localizada em São José dos Pinhais/PR, na BR 376, nº 2.624, km 11, bairro Campina, CEP 83015-000, sob NIRE 41901135937 e CNPJ nº 91.595.678/0003-81;
- (iii) a filial nº 03 (três) está localizada em Rio Grande/RS, na BR-392, km 19, bairro Carreiro, CEP 96215-840, sob NIRE 43901502176 e CNPJ nº 91.595.678/0004-62 (encerrou as atividades em 14/05/2015);





JUCERGS

- (iv) a filial nº 04 (quatro) está localizada em Marialva/PR, na Rua E, nº 4.727, Parque Residencial e Industrial San Michel, CEP 86990-000, sob NIRE 41901190911 e CNPJ nº 91.595.678/0005-43;
- (v) a filial nº 05 (cinco) está localizada em Biguaçu/SC, na Rua João Coan, nº 300, Lote 03, km 194, paralela com a BR-101, km 194, bairro Universitário, CEP 88160-000, sob NIRE 42900958141 e CNPJ nº 91.595.678/0006-24;
- (vi) a filial nº 06 (seis) está localizada em Chapecó/SC, na Av. Pedro Giordano Cella, nº 810, bairro D. Trevo, CEP 89810-750, sob NIRE 42900987973 e CNPJ nº 89.032.429/0007-05;
- (vii) a filial nº 07 (sete) está localizada em Caxias do Sul/RS, na RS-122, s/n, km 66, bairro Forqueta, CEP 95115-550, sob NIRE 43901666993 e CNPJ nº 89.032.429/0008-96;
- (viii) a filial nº 08 (oito) está localizada em Campinas/SP, na Rua Ronald Cladstone Negri, nº 48, Polo de Alta Tecnologia de Campinas, CEP 13069-472, sob NIRE 35904934542 e CNPJ nº 91.595.678/0009-77; e
- (ix) a filial nº 09 (nove) está localizada em Telêmaco Borba/PR, na Av. Araucária, nº 11, área A e área B na Vila Lagoa, CEP 84279-000, conforme ato societário registrado na JUCERGS em 22/07/2015 nº sob 4139566 (CNPJ e NIRE em processo de obtenção).

#### 4. DA RENUMERAÇÃO, REFORMULAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 4.1. Adicionalmente às deliberações acima dispostas, diante da nova estrutura societária e gerencial da Sociedade, os sócios resolvem, por unanimidade, por alterar a estrutura e redação de todas as cláusulas do Contrato Social da Sociedade (sem qualquer alteração, contudo, no tocante à denominação, sede, objeto social e valor total do capital social).
- 4.2. Dessa forma, após renumerar, reformular, reestruturar e consolidar integralmente o Contrato Social, este, devidamente adaptado, passa a vigorar, na sua íntegra, com a seguinte e nova redação:

*[segue na próxima página – intencionalmente deixado em branco]*



**“CONTRATO SOCIAL  
DA  
ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

CNPJ nº 91.595.678/0001-10  
NIRE 43201313885

**DENOMINAÇÃO E SEDE**

**Cláusula 1ª.** A sociedade tem a denominação de ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

**Cláusula 2ª.** A sociedade tem sede na Rodovia RS-118, nº 5.195, km 22, bairro Bom Sucesso, CEP 94130-390, na Cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, em reunião.

**OBJETO SOCIAL**

**Cláusula 3ª.** O objeto social compreende a representação, locação, importação e exportação, comércio varejista de máquinas, peças e equipamentos para uso comercial, industrial e agrícola; prestação de serviços de terraplenagem e outras movimentações de terra; escavação; drenagens; demolições; transporte rodoviário de cargas em geral; coleta de resíduos industrial, doméstico, hospitalar e seletivo, operação e manutenção de aterro sanitário; serviços de limpeza em geral; obras de construção civil em geral; engenharia civil e mecânica; serviço de manutenção e reparação de máquina e equipamentos e administração de obras e locação de mão de obra em geral.

**INÍCIO DE ATIVIDADES E DURAÇÃO**

**Cláusula 4ª.** A sociedade iniciou suas atividades em 02 de junho de 1987, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

**Cláusula 5ª.** Capital Social. O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), divididos em 900.000 (novecentas mil) quotas idênticas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Handwritten mark

RECUS

(a) JEFFERSON DA SILVA RECUS possui 891.000 (oitocentas e noventa e um mil) quotas, no valor total de R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais), correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; e

(b) PATRICK MAICON MOTTA possui 9.000 (nove mil) quotas, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social.

§1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

§2º. A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

**Cláusula 6ª.** Retiradas. Os sócios poderão fazer retiradas mensais, conforme ajustarem entre si, sempre, por meio de Ata de Reunião de Sócios, a ser por todos os sócios rubricada e assinada, valendo esta para todos os fins de direito.

**Cláusula 7ª.** Cessão de quotas. Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

**Parágrafo Único.** A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

**Cláusula 8ª.** Exclusão de sócio. É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

**Cláusula 9ª.** Falecimento de sócio. No caso de falecimento, retirada voluntária ou exclusão de qualquer um dos sócios, seus haveres serão pagos, a quem de direito, mediante a apuração de balanço patrimonial específico para este fim, tendo por base a sua participação no capital social da sociedade.

**Parágrafo Único.** A regra de avaliação e pagamento constante no *caput* desta cláusula não se aplicará na hipótese de falecimento de sócio que tenha firmado prévia Ata de Reunião de Sócios e/ou Acordo de Sócios tratando deste tema, com a ciência e anuência da maioria do capital social, hipótese na qual deverão ser obedecidas pela sociedade e seus sócios estas regras específicas que tenham sido objeto de expressa deliberação do sócio falecido.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

SÓCIOS

**DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS**

**Cláusula 10.** Reuniões, dispensa, quórum de deliberação, representação, presença. As deliberações de sócios previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

§1º. A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

§2º. As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social maior quórum.

§3º. Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por procurador devidamente constituído com poderes específicos.

§4º. Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

§5º. Os sócios poderão participar e votar nas reuniões, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião

**Cláusula 11.** Convocação. As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da sociedade ou pelos próprios sócios nos casos previstos em lei ou neste contrato social ou, ainda, por sócios representando mais da metade do capital social sempre que considerarem necessário. As convocações serão feitas sempre por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência, ou, ainda, se necessário, por edital.

§1º. A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

§2º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.



RECUS

**Cláusula 12.** Quórum de instalação. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Cláusula 13.** Composição da mesa e atas. As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

§1º. Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§2º. Cópia da ata será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins para arquivamento e averbação, nos termos da legislação aplicável.

§3º. A administração da sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar.

### MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**Cláusula 14.** O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quórum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quórum especial, ainda que inferior ao quórum geral de  $\frac{3}{4}$  (três quartos).

### ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 15.** Designação, destituição, mandato, remuneração. A administração da sociedade será exercida pelos seguintes 2 (dois) administradores, por prazo indeterminado de duração:

(i) sob a denominação de "Diretor Presidente": **JEFFERSON DA SILVA RECUS**, brasileiro, natural de Gravataí/RS, nascido no dia 04/12/1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, nº 72, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, CEP 94155-424, Gravataí/RS, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8068254393, emitida em 11/01/2002, expedida pelo SJS/II/RS, e inscrito no CPF sob nº 000.598.210-35; e

(ii) sob a denominação de "Diretor Comercial": **PATRICK MAICON MOTTA**, brasileiro, natural de Chapecó/SC, nascido no dia 04/10/1982, casado sob regime de

UNIBUS

comunhão parcial de bens, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua Mateus Leme, nº 4.977, bairro São Lourenço, CEP 82210-290, Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2998192, emitida em 03/01/2006, expedida pelo RFB/SC, e inscrito no CPF sob nº 034.771.679-29.

§1º. Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercer a administração social.

§2º. A designação dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo, de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

§3º. Os administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

§4º. Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução e dispensada a realização de uma reunião anual de sócios para designar administradores.

§5º. Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação, em reunião, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§6º. A remuneração dos administradores poderá ser estabelecida por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

**Cláusula 16. Reuniões dos administradores.** Os administradores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que a reunião possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença dos 2 (dois) administradores acima nomeados.

§1º. A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito sempre que houver reunião com a presença ou a representação da totalidade dos administradores ou todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

§3º. Qualquer administrador poderá ser representado por outro administrador, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Da mesma forma, os administradores que transmitirem seu voto

30

P O W E R S

por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita serão considerados presentes.

**Cláusula 17.** Competência da administração. Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, contratos, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, poderão ser assinados:

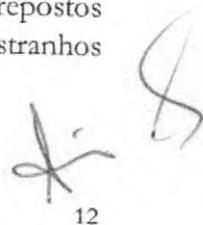
- (i) isoladamente (a) pelo Diretor Presidente ou (b) por procurador nomeado com poderes específicos, nos termos da cláusula 18 abaixo; ou
- (ii) pelo Diretor Comercial se em conjunto com o Diretor Presidente, ficando ressalvado que o Diretor Comercial poderá representar isoladamente a sociedade estritamente nas hipóteses dispostas nos Parágrafo 1º e 2º abaixo.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor Comercial terá os poderes para representar isoladamente a sociedade em todas e quaisquer operações de venda de seus produtos, podendo para tanto, sem limitação, assinar contratos de venda de produtos, contratos de comodato de produtos, elaborar e encaminhar a terceiros propostas comerciais em nome da sociedade, representar a sociedade em processos licitatórios, podendo rubricar a documentação e propostas, tomar decisões, assinar contratos a esse respeito, em especial para renunciar aos prazos recursais, apresentar proposta, impugnar licitações, formular ofertas e lances de preços, receber intimação e interpor recursos e praticar todos os atos necessários ao cumprimento das disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que tais operações digam respeito à natureza de sua função e atividades, enquanto Diretor Comercial da sociedade.

§ 2º. A representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer administrador, isoladamente.

**Cláusula 18.** Outorga de procurações. As procurações outorgadas em nome da sociedade o serão sempre pelo Diretor Presidente unicamente, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

**Cláusula 19.** Atos vedados. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social.



LUCROS

**CONSELHO FISCAL**

**Cláusula 20.** A sociedade não terá conselho fiscal.

**EXERCÍCIO SOCIAL**

**Cláusula 21.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DE LUCROS**

**Cláusula 22.** Ao fim de cada exercício social os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

§1º. Aprovação de contas. As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§2º. Aprovação da destinação do lucro líquido. A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros será aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.

§3º. Dispensa de reunião anual. É dispensada a realização de uma reunião anual de sócios ou de qualquer outro ato de deliberação formal para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição lucros, salvo nos exercícios em que a realização de uma reunião anual ou de outro ato de deliberação escrito for solicitada por qualquer dos sócios ou administradores.

§4º. Balanços intermediários. A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

§5º. Juros sobre capital próprio. A sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócios titulares de mais da metade do capital social.

**FUSÃO E INCORPORAÇÃO**

**Cláusula 23.** A sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

20

SOLUCIONADO

## CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

**Cláusula 24.** A sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Os sócios renunciam ao direito de retirada no caso de transformação em companhia, nos termos do que faculta o parágrafo único do artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações.

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

**Cláusula 25.** A sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, salvo se houver urgência, caso em que os administradores podem requerer recuperação judicial, com autorização de sócios titulares de mais da metade do capital social.

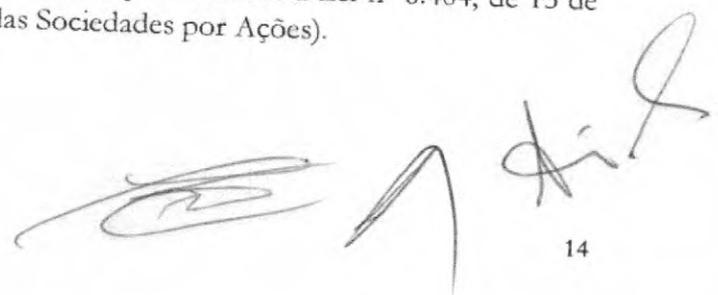
## DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Cláusula 26.** Em caso de dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

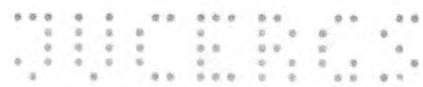
**Cláusula 27.** A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem, no mínimo, três quartos do capital social, resolvam dissolvê-la, ou que a eventual falta de pluralidade de sócios não seja sanada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

## REGÊNCIA

**Cláusula 28.** A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).



30



### RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**Cláusula 29.** A sociedade, seus sócios e administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, sob administração da Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul e de acordo com seu Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato Social da sociedade e nas normas aplicáveis. O procedimento será conduzido por 1 (um) árbitro, indicados segundo o procedimento previsto no referido Regulamento.

### ALTERAÇÃO DE QUÓRUM POR LEI SUPERVENIENTE

**Cláusula 30.** Os quóruns de deliberação de sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize a sua redução.”

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam a presente alteração do Contrato Social em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Gravataí-RS, 27 de agosto de 2015



*Paulo Cezar Recus*

PAULO CEZAR RECUS

LÚCIA TERESA DA SILVA RECUS

JEFFERSON DA SILVA RECUS

PATRICK MAICON MOTTA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

30

**TABELIONATO LIANA CLAUDIA - 1o. OFICIO**  
 LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO - TABELIA  
 R. Neo Alves Martins, 2597 - Maringa-PR

Reconheço e dou fe' a(s) firma(s) de:  
 [0075971]-PATRICK MAICON MOTTA.....  
 pela forma VERDADEIRA.  
 IAGOCR 0075971

Em testemunho *[assinatura]* da verdade.  
 MARINGA, 28 de Agosto de 2015.

*[assinatura]*  
 125-AMANDA GABRIELE DO CARMO ROCHA  
 ESCRIVENTE INDICADA

IFUNARPEN - SELO DIGITAL  
 IDEZTc . 9tDfJ . MPzWX - yvzzG . 97CS  
 Valide esse selo em:  
<http://www.funarpem.com.br/>

 **SERVICIOS NOTARIAIS DE IPIRANGA**  
 Rod RS 20, 4765 - Nopolis - Gravatai - RS - Fone/Fax (51) 3488-1155  
 Tabela Sandra Luiza Segatto Mazzutti  
 E-mail: [surrta@ipiranga.net.com.br](mailto:surrta@ipiranga.net.com.br)

Reconheço a autenticidade das(3) firmas de PAULO CEZAR  
 RECUS LUCIA TERESA DA SILVA RECUS e JEFFERSON DA  
 SILVA RECUS.....

Dou fe. Em teste *[assinatura]* da verdade  
 Gravatai-RS 31/08/2015

Emol. R\$ 16,20 Selo R\$ 0,90  
 025601150001209118/09118

Caroline Segatto Mazzutti - Tabela Substituta

177816

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>91.595.678/0007-05</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>27/09/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</b> <b>33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores</b> <b>33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV PEDRO GIORDANO CELLA</b>	NÚMERO <b>810</b>	COMPLEMENTO <b>D</b>	
CEP <b>89.810-750</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TREVO</b>	MUNICÍPIO <b>CHAPECO</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO *****		TELEFONE <b>(48) 3028-9099</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/09/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/01/2019** às **13:54:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



### PROCURAÇÃO

#### OUTORGANTE:

**ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, firma estabelecida como matriz na Rodovia RS 118, km 22, número 5195, na cidade de Gravataí, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o número 91.595.678/0001-10, e filiais em São José dos Pinhais, estabelecida na Rod. BR 376, número 11.474, CNPJ sob o número 91.595.678/0003-81, estado do Paraná; na cidade de Marialva, estabelecida na Rua E, número 4727, Bairro San Michel, CNPJ sob o número 91.595.678/0005-43, estado do Paraná; na cidade de Biguaçu, estabelecida na Rua João Coan, número 300, bairro Universitário, CNPJ sob o número 91.595.678/0006-24, estado de Santa Catarina; na cidade de Chapecó, estabelecida na Av. Pedro Giordano Cella, 810 D, Bairro Trevo, CNPJ sob o número 91.595.678/0007-05, estado de Santa Catarina; neste ato representadas por seu Diretor **JEFFERSON DA SILVA RECUS**, brasileiro, casado, empresário, sob CPF número 000.598.210-35.

#### OUTORGADO:

**PAOLO GREGÓRIO TROGGIAN**, brasileiro, solteiro, CPF número 052.754.929-01, Cédula de Identidade número 2.653.351-0 emissão em 24/01/2003, pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Horaide Prestes de Souza, 62D, apartamento 307 – bloco B, bairro Vila Real, Chapeco/SC.

#### OBJETIVO E PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o **OUTORGANTE** constitui e nomeia seu bastante procurador o **OUTORGADO**, para o fim especial de promover a participação do **OUTORGANTE** em **LICITAÇÕES PÚBLICAS** de qualquer tipo, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, dar lances, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, assinar propostas comerciais, declarações, contratos e todos os demais documentos necessários, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, os quais dou como declarado, por mais especiais que sejam, inclusive os de substabelecer está em parte ou em todo.

Esta procuração é válida até 01 de junho de 2019.

Gravataí, 14 de dezembro de 2018.

Jefferson da Silva Recus  
Sócio-Diretor  
CPF: 000.598.210-35



**SERVIÇOS NOTARIAIS DE IPIRANGA**  
Rod RS 20, 4765 - Neópolis - Gravataí - RS - Fone/fax (51) 3488-1155  
Tabeliã Sandra Luiza Segatto Mazzutti  
E-mail: cartorio@piranga.uol.com.br

Reconheço a autenticidade da firma de **JEFFERSON DA SILVA RECUS** por **ROMAC - TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** de acordo com documentos aqui armazenados.

Dou fé. Em test<sup>o</sup> da verdade. Emol: R\$ 4,60 Selo: R\$ 1,40  
Gravataí-RS 17/12/2018 14:00 025801180000903759

Leticia de Mello Schneider - Escrevente

- Filial Chapecó - SC  
Fone: (51) 421.124-0035  
Av. Pedro Giordano Cella, nº 802  
Bairro São José - Chapecó - SC  
CEP: 81910-750
- Filial Americana - SP  
Fone: (51) 421.2475-0111  
R. Dossin, n. 777  
CEP: 13069-750  
Bairro: Engenheiro João de Deus  
Americana - SP
- Filial Telemaco Sorba - PR  
Fone: (41) 333.1111  
R. Aracatia, n. 11 - 81887-400  
CEP: 84215-000  
Bairro: Vila Lúcia  
Telemaco Sorba - PR
- Filial São Paulo - SP  
Fone: (55) 411.159-5772  
Rua Lúndia de Pinhal, n. 87  
CEP: 14670-000  
Bairro: Parque Colonial  
São Paulo - SP

*Handwritten mark*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1654908568

Nome: PAOLO GREGORIO TROGGIAN

DOC. IDENTIFIC. PARA EMISÃO DE: 1053051 CRP SC

CNPJ: 082.754.929-01 DATA DE EMISSÃO: 16/02/1985

PRIMEIRA: OLIDES ANTONIO TROGGIAN  
 SEGUNDA: ZENAIDE GIURIATTI

INSCRIÇÃO: [REDACTED] ANO: [REDACTED] CATEGORIA: [REDACTED]

INSCRIÇÃO: 00070336728 VÁLIDE: 17/07/2023 HABILITAÇÃO: 22/10/2003

REFEIÇÕES

*Paolo G. Troggian*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CHAPRÃO, SC DATA DE EMISSÃO: 31/07/2018

11500341015  
 SC136840310

SANTA CATARINA  
 DENATRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1654908568

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 91595678/0007-05  
**Razão Social:** ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS  
**Endereço:** AV PEDRO GIORDANO CELLA 810 D / TREVO / CHAPECO / SC / 89810-750

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/01/2019 a 13/02/2019

**Certificação Número:** 2019011503355456989397

Informação obtida em 17/01/2019, às 09:30:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

67

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 91.595.678/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:37:39 do dia 20/12/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/06/2019.

Código de controle da certidão: **C26F.373A.D76C.44ED**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 91.595.678/0007-05

Certidão n°: 165504637/2019

Expedição: 02/01/2019, às 15:09:15

Validade: 30/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **91.595.678/0007-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

69  
27

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**  
CNPJ/CPF: **91.595.678/0007-05**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **180140119031960**  
Data de emissão: **10/12/2018 08:25:11**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **08/02/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
986/2019	16/01/2019	16/04/2019	Certidão de pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	91.595.678/0007-05

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
41542	14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação d, máquinas, veículos,

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	Complemento:
Logradouro: PEDRO GIORDANO CELLA, 810 D Bairro: TREVO	CEP: 89810-750

**AVISO:**

Até o momento não constam débitos em aberto.

**DESCRIÇÃO:**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C190986N7861D25**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Chapecó  
[www.chapeco.sc.gov.br](http://www.chapeco.sc.gov.br)

70

Prefeitura Municipal de Chopim x Localmail - Caixa de entrada x DIOCEMS - Diário Oficial Eletrônico x Detalhamento das Sanções Vigentes x

www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginaçãoSimples=true&tamanhOPagina=&offset=&direcaoOrdemacao=asc&colunasSelecionadas=In...

### Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

**FILTRO**

- BUSCA LIVRE
- PERÍODO DE VIGÊNCIA
- NOME
- CPF / CNPJ
- UF DO SANCIONADO
- ÓRGÃO SANCIONADOR

« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 91595678000705

Data da consulta: 02/01/2019 14:52:25  
Data de última atualização: 02/01/2019 08:01:16

#### Tabela de dados

IMPRIMIR BAIXAR REMOVER/ADICIONAR COLUMNS PAINEL DE SANÇÕES VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginaçãoSimples=true&tama...

14:55 02/01/2019

72  
P

Prefeitura Municipal de Chopim x | LocalMail - Caixa de entrada x | DIQEMS - Diário Oficial Eletrônico x | Cadastro Impedidos Licitar e Co x +

← → ↻ https://servicos.tcepr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidosWeb.aspx

Apps Di Mais Empresas Google

Webmail Intranet Mapa do Site



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor:

Tipo documento	CNPJ	Número documento	91595678000705
Nome			

Período publicação : de  até

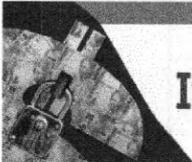
Data de Início Impedimento: de  até

Data de Fim Impedimento: de  até

**Pesquisar**

**NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 91595678000705!**

PT 14:58 02/01/2019



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (02/01/2019 às 15:02) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 91.595.678/0007-05.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C2C.EE9C.4900.6540

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante) ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 91.595.678/0007-05, com sede à Av. Pedro Giordano Cella, nº 810 D, no Município de Chapecó, Estado SC, neste ato representada pelo Sr(a) Paolo Gregorio Troggian, portador(a) da carteira de identidade RG nº 2693351 e inscrito(a) no CPF sob nº 05275492901, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

*Paolo G. Troggian*

CHAPECÓ-SC  
08 DE JANEIRO DE 2019

**91.595.678/0007-05**  
ROMAC TÉCNICA DE MAQ. E EQUIP. LTDA  
Av. Pedro Giordano Cella, 810 D  
Trevo CEP- 89.810-750  
**CHAPECÓ - SC**

Parentesco:

Consanguinidades:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



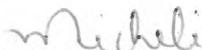
[ 91.595.678/0007-05 ]  
 ROMAC TÉCNICA DE MAQ. E EQUIP. LTDA  
 Av. Pedro Giordano Cella, 810 D  
 Trevo CEP- 89.810-750  
 [ CHAPECÓ - SC ]

27

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na  
**Divisão de Licitações e Contratos.**

Chopininho/PR, 10 de janeiro de 2019.



Micheli Leticia Dietrich  
Auxiliar Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **0032/2019** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das **categorias** econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

**05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 FONTE 504**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 11 de janeiro de 2019.

  
Alvaro Denis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2019

Processo nº 24/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob nº 0032/2019 requer a Aquisição de Peças e Serviços de Manutenção e Revisão da Escavadeira Hidráulica Doosan DX140LC, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA		
Endereço: Av. Pedro Giordano Cella, nº 810, Bairro: Trevo		
Cidade: Chapecó	CEP: 89.810-750	U.F.: Santa Catarina
CNPJ: 91.595.678/0007-05		
Representante Legal: Paolo Gregorio Troggian		
CPF: 052.754.929-01	RG: 2.653.351-0 SSP/SC	

### III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade com arrimo no art. 25, Inciso I da Lei 8.666/1993, a empresa Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos LTDA é autorizada exclusiva da marca Doosan - Máquina Escavadeira Hidráulica Doosan DX140LC, para prestar assistência técnica e comercializar peças e serviços dos produtos, na área em que distribui, em virtude da garantia dos equipamentos em questão, conforme declaração de exclusividade anexa ao processo.

## V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

5.2 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

## VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 7.090,26 (sete mil e noventa reais e vinte e seis centavos).

6.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

## VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto:

01 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 250 HORAS TRABALHADAS:

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA/HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>LOTE 01 PEÇAS</b>					
01	08	unidade	Óleo 85W140 1L - 45276905	24,75	198,00
02	01	unidade	Filtro (479198) - 400504-00241	156,50	156,50
03	01	unidade	Anel O (415258) - S8011850	25,49	25,49
04	01	unidade	Filtro Retorno K9005928	399,00	399,00
05	01	unidade	Filtro Combustível 400403-00126	79,63	79,63
06	01	unidade	Óleo Doosan 15W40 - 43813855	372,00	372,00
07	08	unidade	Óleo Doosan 15W40 - 43813905	33,13	265,04
08	01	unidade	Filtro Motor Doosan-400508-00036	111,38	111,38
				<b>TOTAL LOTE 01 R\$ 1.607,04</b>	
<b>LOTE 02 SERVIÇOS</b>					
09	1	horas	GERALREV02-Revisão de 250 horas	720,00	720,00
10	5,50	horas	GERALDES01-Deslocamento externo	105,00	577,50
11	370	horas	GERALKM- Km rodado externo	2,40	888,00
				<b>TOTAL LOTE 02 R\$ 2.185,50</b>	
				<b>TOTAL SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - R\$ 3.792,54</b>	

02 - SERVIÇO DE REVISÃO 500 HORAS TRABALHADAS:

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA/HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>LOTE 03 PEÇAS</b>					
01	01	unidade	Filtro Separador 400508-00062	242,63	242,63
02	01	unidade	Óleo Doosan 15W40 - 43813855	372,00	372,00
03	01	unidade	Filtro Motor Doosan-400508-00036	111,38	111,38
04	01	unidade	Anel O (419931) - S8010755	41,54	41,54
05	01	unidade	Filtro Combustível 400403-00126	79,63	79,63
06	08	unidade	Óleo Doosan 15W40 - 43813905	33,13	265,04
				<b>TOTAL LOTE 03 R\$ 1.112,22</b>	
<b>LOTE 04 SERVIÇOS</b>					
07	1	horas	GERALREV03-Revisão de 500 horas	720,00	720,00
08	5,50	horas	GERALDES01-Deslocamento externo	105,00	577,50
09	370	horas	GERALKM- Km rodado externo	2,40	888,00
				<b>TOTAL LOTE 04 R\$ 2.185,50</b>	
				<b>TOTAL SERVIÇO DE REVISÃO - R\$ 3.297,72</b>	
				<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO - R\$ 7.090,26</b>	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Pedro Giordano Cella, nº 810, bairro Trevo, município de Chapecó - SC, CEP 89.810-750, inscrita no CNPJ sob o nº 91.595.678/0007-05, e telefone (49) 3324-0035, neste ato representado legalmente pelo Senhor Paolo Gregorio Troggian, portador do CPF sob nº 052.754.929-01, e do RG sob o nº 2.653.351-0 SSP/SC, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2019, Processo Licitatório 24/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 250 HORAS TRABALHADAS:

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA/HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>LOTE 01 PEÇAS</b>					
01	08	unidade	Óleo 85W140 1L - 45276905	24,75	198,00
02	01	unidade	Filtro (479198) - 400504-00241	156,50	156,50
03	01	unidade	Anel O (415258) - S8011850	25,49	25,49
04	01	unidade	Filtro Retorno K9005928	399,00	399,00
05	01	unidade	Filtro Combustível 400403-00126	79,63	79,63
06	01	unidade	Óleo Doosan 15W40 - 43813855	372,00	372,00
07	08	unidade	Óleo Doosan 15W40 - 43813905	33,13	265,04
08	01	unidade	Filtro Motor Doosan-400508-00036	111,38	111,38
				<b>TOTAL LOTE 01 R\$ 1.607,04</b>	
<b>LOTE 02 SERVIÇOS</b>					
09	1	horas	GERALREV02-Revisão de 250 horas	720,00	720,00
10	5,50	horas	GERALDES01-Deslocamento externo	105,00	577,50
11	370	horas	GERALKM- Km rodado externo	2,40	888,00
				<b>TOTAL LOTE 02 R\$ 2.185,50</b>	
				<b>TOTAL SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - R\$ 3.792,54</b>	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

02 - SERVIÇO DE REVISÃO 500 HORAS TRABALHADAS:

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA/HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>LOTE 03 PEÇAS</b>					
01	01	unidade	Filtro Separador 400508-00062	242,63	242,63
02	01	unidade	Óleo Doosan 15W40 - 43813855	372,00	372,00
03	01	unidade	Filtro Motor Doosan-400508-00036	111,38	111,38
04	01	unidade	Anel O (419931) - S8010755	41,54	41,54
05	01	unidade	Filtro Combustivel 400403-00126	79,63	79,63
06	08	unidade	Óleo Doosan 15W40 - 43813905	33,13	265,04
				<b>TOTAL LOTE 03 R\$ 1.112,22</b>	
<b>LOTE 04 SERVIÇOS</b>					
07	1	horas	GERALREV03-Revisão de 500 horas	720,00	720,00
08	5,50	horas	GERALDES01-Deslocamento externo	105,00	577,50
09	370	horas	GERALKM- Km rodado externo	2,40	888,00
				<b>TOTAL LOTE 04 R\$ 2.185,50</b>	
				<b>TOTAL SERVIÇO DE REVISÃO - R\$ 3.297,72</b>	
				<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO - R\$ 7.090,26</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos produtos e serviços, descritos na cláusula primeira, a importância total de R\$ 7.090,26 (sete mil e noventa reais e vinte e seis centavos), que serão pagos da seguinte em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 FONTE 504

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços mencionados na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma, conforme determinação da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entrega de produtos e serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

84  
70

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

O prazo de vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

Caso acordado entre as partes o contrato poderá ser prorrogado, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 24/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2019. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado, se possível, da respectiva nota fiscal.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Indicar preposto para representa-lá durante a execução do contrato.

Da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão / servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos e serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida.

A Gestão do Contrato será efetuada pelo Senhor Geraldo Olivo, inscrito no CPF nº 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

O acompanhamento e fiscalização será efetuado pelo Senhor Dyonatan de César, inscrito no CPF nº 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoarifado e Frotas e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, inscrito no CPF nº 749.565.409-06, Diretor de Serviços Urbanos em conformidade com o objeto licitado.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA**

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.”

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção

rp



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR \_\_\_/\_\_\_/2019.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito  
Contratante

Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos LTDA  
Paolo Gregorio Troggian - Representante  
Contratada



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Geraldo Olivo  
Gestor do Contrato

Dyonatan de César  
Fiscal do Contrato

Amarildo Miguel Dalle Tese  
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

---

---



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° \_\_\_\_/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda. CNPJ: 91.595.678/0007-05. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços de Manutenção e Revisão da Escavadeira Hidráulica Doosan DX140LC. Valor total: R\$ 7.090,26 (sete mil e noventa reais e vinte e seis centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° \_\_\_\_/2019. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: Fonte 504. Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e Paolo Gregório Troggian, pela empresa.

**REMESSA**

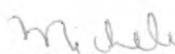
Aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, para assinatura, do que lavro o presente termo.

  
Paulo Egidio Dalsasso  
Agente Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 17 de janeiro de 2019.

  
Micheli Leticia Dietrich  
Auxiliar Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos

**REMESSA**

Aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.

  
Micheli Leticia Dietrich  
Auxiliar Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos

90  
103



**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 17 de janeiro de 2019.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018

**CONCLUSÃO**

Aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 24/2019

DESPACHO N.º 68/2019/PGM

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 24/2019 – Inexigibilidade, instaurado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, que tem por objeto as revisões de 250 e 500 horas da Escavadeira Hidráulica Doosan DX 140 LC.

2 Antes da emissão do parecer, é necessário que a **Secretaria de Viação e Serviços Urbanos**:

a) informe se já foram realizadas revisões na Escavadeira Hidráulica Doosan DX 140 LC, mormente em relação ao objeto do Contrato n.º 476/2018 (fls. 22/27), decorrente do Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação n.º 250/2018, tendo em vista que a Justificativa do referido processo licitatório indica a necessidade de revisão de 250 horas;

b) em vista da letra “a”, **recomenda-se** que a Secretaria junte aos autos fotos do horímetro, para comprovar que as revisões que serão realizadas são condizentes com as horas trabalhadas.

3 Concede-se **prazo de 02 (dois) dias úteis** para o cumprimento das recomendações acima, a contar da data de recebimento destes autos.

4 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 30 de janeiro de 2019.

**FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE**  
**PROCURADOR GERAL**  
**DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECLARAÇÃO

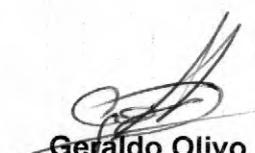
A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta declarar que a Máquina Escavadeira Doosan DX 140 LC se encontra no momento com 492,3 horas registradas no horímetro e que até então não foi efetuada nenhuma revisão preventiva devido ao fato que o Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade não estava sendo aceito, pois eram solicitados três orçamentos de empresas diversas, no entanto as demais empresas do ramo não demonstravam interesse em participar, haja vista que somente uma empresa autorizada, detentora da carta de exclusividade, poderia prestar o serviço de revisão preventiva da referida máquina.

Em anexo foto do horímetro.

Sendo o que havia para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 01 de fevereiro de 2019.

  
Geraldo Olivo

Secretário de Viação e Serviços Urbanos

93  
10

HOURS

8 492.3  $\frac{1}{10}$

DOOSAN



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

0094

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## DECLARAÇÃO

Informamos que nos registros contábeis da Prefeitura de Chopinzinho não consta nenhum empenho referente ao contrato nº 476/2018, de acordo com a Inexigibilidade de licitação nº 42/2018, – contratada ROMAC TÉCNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – até o presente momento.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos e renovamos votos de estima e consideração.

Chopinzinho, 30 de janeiro de 2019.

**Rodrigo Jazynski**  
Contador



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 476/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rua E, nº 4727, bairro: Parque Residencial e Industrial San Michel, município de Marialva, estado do Paraná, CEP 86.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 91.595.678/0005-43, e telefone (44) 3232-1717, e-mail: contabil@romac.com.br, neste ato representado legalmente pelo Senhor Wagner João Bataglia, portadora do CPF sob nº 029.170.699-10, e do RG sob o nº 6.662.527-3 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 42/2018, Processo Licitatório 250/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DOOSAN DX140LC					
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Unidade	4	Óleo Doosan 15W40 - 43813905	30,63	122,52
2	Unidade	1	Filtro Separador - 40050800062	242,63	242,63
3	Unidade	1	Óleo Doosan 15W40 - 43813855	344,48	344,48
4	Unidade	1	Filtro Motor Doosan - 400508-00036	111,38	111,38
5	Unidade	1	Filtro Combustível - 40040300126	79,63	79,63
6	Horas	5	Deslocamento EX	105,00	525,00
7	Horas	400	KM Rodado	2,40	960,00
8	Horas	1	M.O. - Revisão	720,00	720,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.105,54

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos produtos, descritos na cláusula primeira, a importância total de R\$ 3.105,54 (três mil cento e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (653) FONTE 504

ROMAC TÊC. MÁQ. EQUIP. LTDA.

0097 96  
10

**REMESSA**

Ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2019, às 11 h 30 min, faço REMESSA dos presentes autos a **Procuradoria Municipal**, do que lavro o presente termo.

*Tânia Aparecida Dalfovo*  
**Tânia Aparecida Dalfovo**  
**Auxiliar Administrativo**  
Decreto n° 408/2018

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 01 de fevereiro de 2019.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018

**CONCLUSÃO**

Aos 01 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

098  
rc

PROCESSO N.º 24/2019

PARECER N.º 56/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS  
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITO MUNICIPAL  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REVISÃO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DOOSAN DX 140 LC

**EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REVISÃO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DOOSAN DX 140 LC. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.**

## 1 DO RELATÓRIO

Cuida-se de processo licitatório n.º 24/2019, pelo qual a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos pretende adquirir peças e serviços para as revisões de 250 e 500 horas trabalhadas da Escavadeira Hidráulica Doosan DX 140 LC, ao custo de **R\$ 7.090,26** (sete mil, noventa reais, vinte e seis centavos).

Os autos, contendo 90 (noventa) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 001/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/13);
- c) Carta de Exclusividade (fls. 14);
- d) Orçamento (fls. 15/16);
- e) Termo de Garantia (fls. 17/19);
- f) Notas Fiscais de Compra dos Equipamentos (fls. 20/21);
- g) Contratos das Prefeituras de Chopinzinho/PR, Videira/SC e Novo Barreiro/RS (fls. 22/42);
- h) Autorização do Prefeito Municipal (fls. 43);
- i) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 45/46);
- j) Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda.: 16ª Alteração do Contrato Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Procuração e Documentos pessoais, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

099

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado de Santa Catarina, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chapecó/SC, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 47/75);

- k) Parecer da Presidente da Comissão Permanente de Licitações (fl. 46);
- l) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 77);
- m) Minutas do edital e anexos, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 78/88);
- n) Despacho n.º 68/2019 (fls. 91);
- o) Declaração da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos (fls. 92);
- p) Foto do horímetro da Escavadeira Hidráulica Doosan DX 140 LC, constando 492,3 horas trabalhadas (fls. 93);
- q) Declaração do Contador, Sr. Rodrigo Jazynski, informando que não consta empenho referente ao Contrato n.º 476/2018, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 42/2018 (fls. 94).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 01/02/2019 (fl. 97).

É o relatório.

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

### 2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>1</sup> da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

100  
100

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.<sup>2</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

## 2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos pretende adquirir peças e serviços para as revisões de 250 e 500 horas trabalhadas da Escavadeira Hidráulica Doosan DX 140 LC, ao custo de **R\$ 7.090,26** (sete mil, noventa reais, vinte e seis centavos).

### 2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 46).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, da Engepeças Equipamentos Ltda., com base no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;” (g.n.)

mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

<sup>2</sup> “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.” In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

101

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Afinal, não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, posto que a Escavadeira Hidráulica Doosan DX 140 LC adquirida em **28/06/2018** (fls. 20/21) e a Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda. é a única distribuidora autorizada da marca Doosan nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, ao menos até 31/12/2019 (fls. 14).

A área de abrangência dessa exclusividade da empresa também obsta a pesquisa de preços em outras empresas exclusivas da marca Doosan, visto que o gasto do traslado das máquinas importaria dispêndio maior de recursos públicos com a prestação do serviço.

De mais a mais, o Termo de Garantia da Escavadeira Hidráulica Doosan DX 140 LC (fls. 17/19), indicam intervalos máximos em horas para que se mantenha a garantia de fábrica.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

## **2.3.1.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93**

### **2.3.1.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO**

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos pretende contratar a Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda., distribuidora exclusiva da marca Doosan nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, ao menos até 31/12/2019 (fls. 14).

### **2.3.1.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA**

De acordo com o que consta do Termo de Referência (fls. 05/13), trata-se das revisões preventivas de 250 e 500 horas da Escavadeira Hidráulica Doosan DX 140 LC, para manter a garantia de fábrica.

Por isso, as revisões deverão ser realizadas em distribuidora autorizada da marca, sob pena de cancelamento da garantia.

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

102

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** das revisões da máquina para que cumpra com o seu objeto? As revisões periódicas são necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, garantindo, assim, o seu perfeito funcionamento;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? As revisões periódicas, em autorizadas pelo fabricante, mostra-se a escolha correta já que é a única maneira de se resguardar a garantia de fábrica;

c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que os orçamentos repassados pela Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda. se referem às revisões de 250 e 500 horas da Escavadeira Hidráulica Doosan DX 140 LC.

### 2.3.1.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como não há disputa, a Secretaria de Viação anexou aos autos, além dos orçamentos da Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda. (fls. 15/16), Contratos celebrados pelas Prefeituras de Prefeituras de Chopinzinho/PR, Videira/SC e Novo Barreiro/RS, com a referida empresa, com valores próximos aos orçados (fls. 22/42).

c

### 2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 43 e 77).

### 2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos apresentou justificativa, nos seguintes termos (fls. 05/13):

#### V - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEGUNDO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/1993

5.1 Primeiramente, cumpre salientar que trata-se de máquina que se encontra em garantia, conforme documento anexo, está prevista uma **manutenção às 250 h (duzentos e cinquenta horas) trabalhadas e uma revisão às 500 h (quinhentas horas trabalhadas)**;

5.2 Sendo assim, para não perder a garantia se faz necessária a contratação direta amparada pela lei.

(...)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

103

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Trata-se de contratação direta por ser o único fornecedor autorizado para revisões em maquinário DOOSAN, o que torna inviável a competição, pois a contratação de empresas não autorizadas para a realização do serviço causa a perda da condição de garantia do veículo ou máquina, o que não trás benefício para a Administração Pública.

Esta Procuradoria emitiu o Despacho n.º 68/2019, pelo qual recomendou à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos que: **a)** informasse se já foram realizadas revisões na Escavadeira Hidráulica Doosan DX 140 LC, mormente em relação ao objeto do Contrato n.º 476/2018; **e, b)** juntasse aos autos fotos do horímetro, de modo a verificar se as revisões que serão realizadas são condizentes com as horas trabalhadas (fl. 91).

Em resposta, a Secretaria informou:

“A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta declarar que **a Máquina Escavadeira Doosan DX 140 LC se encontra no momento com 492,3 horas registradas no horímetro e que até então não foi efetuada nenhuma revisão preventiva devido ao fato que o Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade não estava sendo aceito**, pois eram solicitados três orçamentos de empresas diversas, no entanto as demais empresas do ramo não demonstravam interesse em participar, haja vista que somente uma empresa autorizada, detentora da carta de exclusividade, poderia prestar o serviço de revisão preventiva da referida máquina. Em anexo foto do horímetro.” (fl. 92) (g.n).

Em complementação à resposta apresentada pela Secretaria Solicitante, o Contador, Sr. Rodrigo Jazynski, informou nos autos que não consta empenho referente ao Contrato n.º 476/2018, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 42/2018 (fls. 94).

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Solicitante contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

No mais, em que pese a justificativa apresentada pela Secretaria Solicitante de que “(...) até então não foi efetuada nenhuma revisão preventiva devido ao fato de que o Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade não estava sendo aceito”, verifica-se que o Contrato n.º 476/2018 foi devidamente assinado pelas partes e encontra-se com prazo de vigência até 21/02/2019 (cláusula sexta) (fls. 23).

Portanto, considerando a perda do objeto do Contrato n.º 476/2018 e que o seu prazo de vigência expira em 21/02/2019, **recomenda** que a rescisão amigável dessa avença, sendo necessário, para tanto, a manifestação expressa da empresa, concordando com a rescisão.

## 2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fls. 05/13).

As especificações mínimas dos serviços de revisão que a Administração pretende realizar na Escavadeira Hidráulica Doosan DX 140 LC são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

104

## 2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 504) (fls. 44/45).

## 2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

## 2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda.:

**a) habilitação jurídica:** Décima Sexta Alteração do Contrato Social e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil (fls. 47/63);

**b) regularidade fiscal e trabalhista:** Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado de Santa Catarina, Certidão Negativa do Município de Chapecó/SC (fls. 66/70);

**c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 71/75).

## 2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital e Anexos, além do Extrato de Publicação (fls. 78/88) atendem às exigências previstas no art. 25, I c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de execução de 10 (dez) dias e prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

Além disso, a cláusula oitava da minuta do contrato prevê que a gestão da avença ficará a cargo do Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Geraldo Olivo, e a fiscalização a cargo dos servidores Dyonatan de César (titular) e do Sr. Amarildo Miguel Dalle Tese (substituto).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

105  
no

## 2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

## 3 DA CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 24/2019, instaurado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com o objetivo de contratar a Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda., mediante inexigibilidade, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, para realizar das revisões periódicas de 250 e 500 horas da Escavadeira Hidráulica Doosan DX 140 LC, ao custo de **R\$ R\$ 7.090,26, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

**Secretaria de Viação e Serviços Urbanos/Divisão de Licitações e Contratos:**

**Recomendação 1:** a rescisão amigável do Contrato n.º 476/2018, considerando a perda do objeto e prazo de vigência até 21/02/2019, sendo necessária a concordância expressa da empresa.

**Divisão de Licitações e Contratos:**

**Recomendação 1:** providenciar as publicações de praxe, para que se dê a devida publicidade ao processo.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 04 de fevereiro de 2019.

**FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE**  
**PROCURADOR GERAL**  
**DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368**

P

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na  
**Divisão de Licitações e Contratos.**

Chopininho/PR, 04 de fevereiro de 2019.



Leomar Pereira dos Santos  
Auxiliar Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos

**REMESSA/CERTIDÃO**

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, faço REMESSA dos  
presentes autos à **Secretaria de Viação e Serviços Urbanos**, para  
para que atenda a Recomendação 1, do Parecer 56/2019/PGM.



Paulo Egidio Dalsasso  
Agente Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos

**REMESSA**

Ao 7º dia do mês de fevereiro do ano de 2019, às 13 h 00 min, faço REMESSA dos presentes autos a **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

**Tânia Aparecida Dalfovo****Auxiliar Administrativo**

Decreto nº 408/2018

## DECLARAÇÃO

A empresa **Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda**, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º **91.595.678/0005-43**, declara que concorda e se manifesta de forma amigável a rescindir o Contrato de n.º 476/2018 firmado com a Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

Sendo o que havia para o momento, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Marialva- PR, 07 de fevereiro de 2019.

Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda  
 CNPJ nº 91.595.678/0005-43  
 Wagner João Bataglia  
 RG: 6662527-3  
 CPF: 029.170.699-10  
 Gerente Comercial

**91.595.678/0005-43**  
 ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E  
 EQUIPAMENTOS LTDA  
 R: E, 4727  
 Pq. Ind. San Michel - CEP. 86990-000  
 Marialva - PR

Matriz Gravataí - RS  
 Fone: +55 (51) 3408.3498  
 Fax: +55 (51) 3488.3480  
 Rod. RS 118, Km 18, n.º 5195  
 CEP: 94130-390  
 Bairro: Bom Sucesso - Gravataí/RS

Filial Biguaçu - SC  
 Fone: +55 (48) 3243.3577  
 Rod. BR 101, Km 194, n.º 300  
 CEP: 88160-000  
 Bairro: Unversitário  
 Biguaçu - SC

Filial Chapecó - SC  
 Fone: +55 (49) 3324.0033  
 Av. Pedro Giordano Cella, n.º 863  
 Paralelo à Av. Prímio Arlindo de Nes  
 CEP: 99810-730  
 Bairro: Trevo - Chapecó/SC

romac@romac.com.br  
 www.romac.com.br

Filial São José dos Pinhais - PR  
 Fone: +55 (41) 3398.8828  
 Rod. BR 376, n.º 11474  
 CEP: 83010-900  
 Bairro: Cruzeiro  
 São José dos Pinhais - PR

Filial Maringá - PR  
 Fone: +55 (44) 3232.1717  
 Rod. BR 376, Km 189,5, n.º 4727  
 CEP: 86990-000  
 Bairro: Proq. Industrial São Michel  
 Marialva - PR

Filial Telêmaco Borba - PR  
 Fone: +55 (41) 3131-2195  
 Av. Araucária, n.º 11 - Área A/3  
 CEP: 84279-000  
 Bairro: Vila Lagoa  
 Telêmaco Borba - PR



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

109/

## TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 476/2018

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rua E, nº 4727, bairro: Parque Residencial e Industrial San Michel, município de Marialva, estado do Paraná, CEP 86.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 91.595.678/0005-43, e telefone (44) 3232-1717, e-mail: contabil@romac.com.br, neste ato representado legalmente pela Senhor Wagner João Bataglia, portadora do CPF sob nº 029.170.699-10, e do RG sob o nº 6.662.527-3 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

**RESOLVEM**, com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, firmar o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato Nº 476/2018, mediante processo licitatório na Modalidade Inexigibilidade de Licitação – Edital nº 42/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido de comum acordo, entre as partes Contratante e Contratada, o Contrato nº 476/2018, celebrado em 22 de novembro de 2018, que tem por objeto "Aquisição de peças e serviços de manutenção e revisão da Escavadeira Hidráulica DOOSAN DX 140 LC".

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Com a celebração deste termo, as partes dão quitação recíproca, irrevogável e irretroatável, nada mais tendo a reclamar, agora ou no futuro, a que título for.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS

Conforme declaração emitida pela empresa na qual relata "A empresa Romac Técnica de Maquinas e Equipamentos Ltda, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 91.595.678/0005-43, declara que concorda e se manifesta de forma amigável a rescindir o Contrato nº 476/2018 firmado com a Prefeitura Municipal de Chopinzinho".

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho-PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, 08 de fevereiro 2019.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

110/

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos LTDA  
Wagner João Bataglia - Representante  
Contratada

91.595.678/0005-43  
ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E  
EQUIPAMENTOS LTDA  
R: E. 4727  
Pq. Ind. San Michel - CEP. 86990-000  
Marialva - PR

Geraldo Olivo  
Gestor do Contrato

Dyonatan de César  
Fiscal do Contrato

Amarildo Miguel Dalle Tese  
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Termo de Rescisão Amigável do Contrato N° 476/2018 – “Aquisição de peças e serviços de manutenção e revisão da Escavadeira Hidráulica DOOSAN DX 140 LC”. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos LTDA. CNPJ: 91.595.678/0005-43. Objeto: Termo de Rescisão Amigável do Contrato entre as partes. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 42/2018. Fundamento Legal: Art. 79 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 08/02/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Wagner João Bataglia, pela empresa.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 91595678/0007-05  
**Razão Social:** ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS  
**Endereço:** AV PEDRO GIORDANO CELLA 810 D / TREVO / CHAPECO / SC / 89810-750

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/02/2019 a 04/03/2019

**Certificação Número:** 2019020302315231530351

Informação obtida em 12/02/2019, às 10:57:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 91.595.678/0007-05

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140009744088
Data de emissão:	29/01/2019 08:13:29
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	30/03/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

114

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ ▼
Número documento	91595678000705
Nome	
Período publicação : de	
até	
Data de Início Impedimento: de	
até	
Data de Fim Impedimento: de	
até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 91595678000705!

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 91595678000705

Data da consulta: 19/02/2019 14:51:33

Data da última atualização: 19/02/2019 08:00:12

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2019

Processo nº 24/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob nº 0032/2019 requer a Aquisição de Peças e Serviços de Manutenção e Revisão da Escavadeira Hidráulica Doosan DX140LC, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA		
Endereço: Av. Pedro Giordano Cella, nº 810, Bairro: Trevo		
Cidade: Chapecó	CEP: 89.810-750	U.F.: Santa Catarina
CNPJ: 91.595.678/0007-05		
Representante Legal: Paulo Gregorio Troggian		
CPF: 052.754.929-01	RG: 2.653.351-0 SSP/SC	

### III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade com arrimo no art. 25, Inciso I da Lei 8.666/1993, a empresa Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos LTDA é autorizada exclusiva da marca Doosan - Máquina Escavadeira Hidráulica Doosan DX140LC, para prestar assistência técnica e comercializar peças e serviços dos produtos, na área em que distribui, em virtude da garantia dos equipamentos em questão, conforme declaração de exclusividade anexa ao processo.

## V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

5.2 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

## VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 7.090,26 (sete mil e noventa reais e vinte e seis centavos).

6.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

## VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 12 de fevereiro 2019.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



Josiane Moschen  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto:

## 01 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 250 HORAS TRABALHADAS:

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA/HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>LOTE 01 PEÇAS</b>					
01	08	unidade	Óleo 85W140 1L - 45276905	24,75	198,00
02	01	unidade	Filtro (479198) - 400504-00241	156,50	156,50
03	01	unidade	Anel O (415258) - S8011850	25,49	25,49
04	01	unidade	Filtro Retorno K9005928	399,00	399,00
05	01	unidade	Filtro Combustível 400403-00126	79,63	79,63
06	01	unidade	Óleo Doosan 15W40 - 43813855	372,00	372,00
07	08	unidade	Óleo Doosan 15W40 - 43813905	33,13	265,04
08	01	unidade	Filtro Motor Doosan-400508-00036	111,38	111,38
				<b>TOTAL LOTE 01 R\$ 1.607,04</b>	
<b>LOTE 02 SERVIÇOS</b>					
09	1	horas	GERALREV02-Revisão de 250 horas	720,00	720,00
10	5,50	horas	GERALDES01-Deslocamento externo	105,00	577,50
11	370	horas	GERALKM- Km rodado externo	2,40	888,00
				<b>TOTAL LOTE 02 R\$ 2.185,50</b>	
					<b>TOTAL SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - R\$ 3.792,54</b>

## 02 - SERVIÇO DE REVISÃO 500 HORAS TRABALHADAS:

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA/HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>LOTE 03 PEÇAS</b>					
01	01	unidade	Filtro Separador 400508-00062	242,63	242,63
02	01	unidade	Óleo Doosan 15W40 - 43813855	372,00	372,00
03	01	unidade	Filtro Motor Doosan-400508-00036	111,38	111,38
04	01	unidade	Anel O (419931) - S8010755	41,54	41,54
05	01	unidade	Filtro Combustível 400403-00126	79,63	79,63
06	08	unidade	Óleo Doosan 15W40 - 43813905	33,13	265,04
				<b>TOTAL LOTE 03 R\$ 1.112,22</b>	
<b>LOTE 04 SERVIÇOS</b>					
07	1	horas	GERALREV03-Revisão de 500 horas	720,00	720,00
08	5,50	horas	GERALDES01-Deslocamento externo	105,00	577,50
09	370	horas	GERALKM- Km rodado externo	2,40	888,00
				<b>TOTAL LOTE 04 R\$ 2.185,50</b>	
					<b>TOTAL SERVIÇO DE REVISÃO - R\$ 3.297,72</b>
					<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO - R\$ 7.090,26</b>



# Município de Chopinzinho

120

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 3/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	91.595.678/0007-05	R\$ 7.090,26

Conforme proposta.

É a decisão

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 12 de fevereiro de 2019.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 68/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda. CNPJ: 91.595.678/0007-05. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços de Manutenção e Revisão da Escavadeira Hidráulica Doosan DX140LC. Valor total: R\$ 7.090,26 (sete mil e noventa reais e vinte e seis centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 3/2019. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: Fonte 504. Data da assinatura: 12/02/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e Paulo Gregório Troggian, pela empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 68/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Pedro Giordano Cella, nº 810, bairro Trevo, município de Chapecó - SC, CEP 89.810-750, inscrita no CNPJ sob o nº 91.595.678/0007-05, e telefone (49) 3324-0035, neste ato representado legalmente pelo Senhor Paolo Gregorio Troggian, portador do CPF sob nº 052.754.929-01, e do RG sob o nº 2.653.351-0 SSP/SC, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 3/2019, Processo Licitatório 24/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 250 HORAS TRABALHADAS:

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA/HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>LOTE 01 PEÇAS</b>					
01	08	unidade	Óleo 85W140 1L - 45276905	24,75	198,00
02	01	unidade	Filtro (479198) - 400504-00241	156,50	156,50
03	01	unidade	Anel O (415258) - S8011850	25,49	25,49
04	01	unidade	Filtro Retorno K9005928	399,00	399,00
05	01	unidade	Filtro Combustível 400403-00126	79,63	79,63
06	01	unidade	Óleo Doosan 15W40 - 43813855	372,00	372,00
07	08	unidade	Óleo Doosan 15W40 - 43813905	33,13	265,04
08	01	unidade	Filtro Motor Doosan-400508-00036	111,38	111,38
				<b>TOTAL LOTE 01 R\$ 1.607,04</b>	
<b>LOTE 02 SERVIÇOS</b>					
09	1	horas	GERALREV02-Revisão de 250 horas	720,00	720,00
10	5,50	horas	GERALDES01-Deslocamento externo	105,00	577,50
11	370	horas	GERALKM- Km rodado externo	2,40	888,00
				<b>TOTAL LOTE 02 R\$ 2.185,50</b>	
<b>TOTAL SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - R\$ 3.792,54</b>					



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

02 - SERVIÇO DE REVISÃO 500 HORAS TRABALHADAS:

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA/HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>LOTE 03 PEÇAS</b>					
01	01	unidade	Filtro Separador 400508-00062	242,63	242,63
02	01	unidade	Óleo Doosan 15W40 - 43813855	372,00	372,00
03	01	unidade	Filtro Motor Doosan-400508-00036	111,38	111,38
04	01	unidade	Anel O (419931) - S8010755	41,54	41,54
05	01	unidade	Filtro Combustível 400403-00126	79,63	79,63
06	08	unidade	Óleo Doosan 15W40 - 43813905	33,13	265,04
				<b>TOTAL LOTE 03 R\$ 1.112,22</b>	
<b>LOTE 04 SERVIÇOS</b>					
07	1	horas	GERALREV03-Revisão de 500 horas	720,00	720,00
08	5,50	horas	GERALDES01-Deslocamento externo	105,00	577,50
09	370	horas	GERALKM- Km rodado externo	2,40	888,00
				<b>TOTAL LOTE 04 R\$ 2.185,50</b>	
				<b>TOTAL SERVIÇO DE REVISÃO - R\$ 3.297,72</b>	
				<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO - R\$ 7.090,26</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos produtos e serviços, descritos na cláusula primeira, a importância total de R\$ 7.090,26 (sete mil e noventa reais e vinte e seis centavos), que serão pagos da seguinte em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 FONTE 504

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços mencionados na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma, conforme determinação da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entrega de produtos e serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

124/

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

O prazo de vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

Caso acordado entre as partes o contrato poderá ser prorrogado, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 24/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 3/2019. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado, se possível, da respectiva nota fiscal.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

125

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão / servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos e serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida.

A Gestão do Contrato será efetuada pelo Senhor Geraldo Olivo, inscrito no CPF nº 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

O acompanhamento e fiscalização será efetuado pelo Senhor Dyonatan de César, inscrito no CPF nº 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoarifado e Frotas e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, inscrito no CPF nº 749.565.409-06, Diretor de Serviços Urbanos em conformidade com o objeto licitado.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

4



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

126/

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

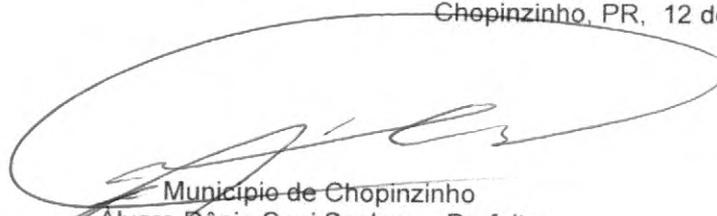
Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

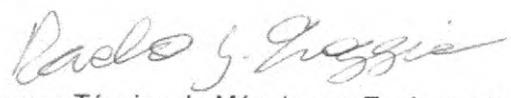
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 12 de fevereiro 2019.

  
 Município de Chopinzinho  
 Alvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito  
 Contratante

  
 Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos LTDA  
 Paulo Gregorio Troggian - Representante  
 Contratada



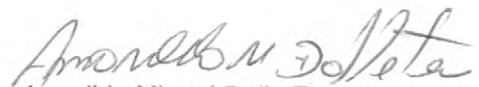
# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

  
Geraldo Olivo  
Gestor do Contrato

  
Dyonatan de César  
Fiscal do Contrato

  
Amarildo Miguel Dalle Tese  
Fiscal Substituto do Contrato



Testemunhas:

\_\_\_\_\_

AVISO DE COBRANÇA

A Unimed Pato Branco, em atendimento ao disposto na Sumula Normativa Nº 28, de 30/11/2015, e artigo 13, inciso II da Lei 9656/98 publicada pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, informa aos contratantes abaixo que até o momento desta publicação, encontram-se abertos em nosso sistema os títulos abaixo descritos. Desta forma, visando regularizar a situação conforme previsão contratual, solicitamos que no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data desta publicação, entre em contato com a Unimed Pato Branco para verificarmos a melhor forma de pagamento e regularizarmos a situação.

CONTRATANTE

CNPJ	10.665.306/0001-XX
Nº CONTRATO	51055-28
CÓDIGO BENEFICIÁRIO	187-4162785
	187-4162793
TÍTULOS VENCIDOS	1698495- R\$ 326,00
	1718820- R\$ 376,00
	1732967- R\$ 214,26
TOTAL DE DIAS EM ABERTO	66 DIAS
VALOR NOMINAL	R\$ 966,26
VALOR ATUALIZADO	R\$ 935,08

CIRUSPAR  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
Reunião Ordinária  
Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, Sr. Raul Camilo Isotson, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Parecer de Intenções e Estatuto, convoca os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do CIRUSPAR, para reunião a realizar-se no dia 01 de março de 2019, sexta-feira às 09h30, na sede do CIRUSPAR, Rua Assis Brasil nº 622, Pato Branco/PR, com a seguinte pauta:

1. Apreciação da Prestação de Contas 2018;
2. Demonstrativo do panorama atual do consórcio;
3. Encaminhamentos para realização do concurso público;
4. Adequações do Estatuto;
5. Encaminhamentos para o Assembleia Geral;
6. Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2019.

Raul Camilo Isotson  
Presidente  
CIRUSPAR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019 - PROCESSO Nº 09/2019  
Prazo de Licitação nº 02/2019. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e Cesar Augusto Pradol & Cia Ltda; CNPJ: 85.090.306/0001-39. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção em notebook APC 15KVA, com troca de baterias e cabos, calibração, ajustes e limpeza interna. VALOR: R\$ 7.523,00 (Sete mil quinhentos e vinte e três reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. PAGAMENTO: O pagamento será realizado em parcela única, em até trinta (30) dias após a entrega do objeto. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2.003.3.39.30.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Administração, 3.3.90.39.99.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 03.01.2.003.4.4.90.52.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Administração, 4.4.90.52.00.00.00.00 - Máquinas e Equipamentos Energéticos. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: De acordo com a Lei 8.666/93, art. 24, Inciso II, e ainda o parágrafo único do mesmo Art.24. Conforme solicitação da Coordenação Geral do CIRUSPAR a aquisição visa substituir as baterias que já se encontram degradadas pelo tempo de uso, podendo gerar perda de eficiência e consequentemente falta de funcionamento de equipamentos essenciais ao funcionamento do SAMU 192. Também foram colistados três (3) orçamentos e justados no processo de dispensa, sendo que a compra está realizada com a empresa ofertante do menor preço. Pato Branco, 07 de Fevereiro de 2019. Raul Camilo Isotson - Presidente do CIRUSPAR.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019 - PROCESSO Nº 09/2019

Dispensa de Licitação nº 02/2019. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção em notebook APC 15KVA, com troca de baterias e cabos, calibração, ajustes e limpeza interna, para a empresa Cesar Augusto Pradol & Cia Ltda CNPJ: 85.090.306/0001-39. VALOR: R\$ 7.523,00 (Sete mil quinhentos e vinte e três reais). PAGAMENTO: O pagamento será realizado em parcela única, em até trinta (30) dias após a entrega do objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. Pato Branco, 07 de Fevereiro de 2019. Raul Camilo Isotson - Presidente do CIRUSPAR.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e Cesar Augusto Pradol & Cia Ltda. CNPJ: 85.090.306/0001-39. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção em notebook APC 15KVA, com troca de baterias e cabos, calibração, ajustes e limpeza interna. VALOR: R\$ 7.523,00 (Sete mil quinhentos e vinte e três reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. PAGAMENTO: O pagamento será realizado em parcela única, em até trinta (30) dias após a entrega do objeto. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2.003.3.39.30.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Administração, 3.3.90.39.99.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 03.01.2.003.4.4.90.52.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Administração, 4.4.90.52.00.00.00.00 - Máquinas e Equipamentos Energéticos. FISCAL DO CONTRATO: Coordenação Geral do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 07 de Fevereiro de 2019. Raul Camilo Isotson - Presidente do CIRUSPAR e Marcia Regina Pradol - Representante Legal de Cesar Augusto Pradol & Cia Ltda.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019  
OBJETO: Implantação do registro de preços para aquisição de macas ortopedicas computadorizadas com substâncias Ramazol Mauer 2010 e Fia Discos 2010 para utilização do SAMU 192 Sudoeste/PR, para o proponente:

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR
ANA MARIA PERES RELEM - ME	04.500.851.0001-45	R\$ 34.329,80
ELETRIDAL COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA	14.770.0090001-12	R\$ 3.962,82

TOTAL GERAL HOMOLOGADO: R\$ 38.292,62  
Pato Branco, 18 de fevereiro de 2019. Raul Camilo Isotson - Presidente do CIRUSPAR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019  
OBJETO: Implantação do registro de preços para aquisição de macas ortopedicas computadorizadas com substâncias Ramazol Mauer 2010 e Fia Discos 2010 para utilização do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, para o proponente:

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR
SPHURUS SURA S/A	33.065.4990001-27	R\$ 9.216,00

TOTAL GERAL HOMOLOGADO: R\$ 9.216,00  
Pato Branco, 18 de fevereiro de 2019. Raul Camilo Isotson - Presidente do CIRUSPAR

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 005/2019, de 06 de fevereiro de 2019, com abertura e julgamento em 19 de fevereiro de 2019, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 74/2018, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 005/2019 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: J TRENTO & TRENTO LTDA - ME CNPJ Nº 85.014.215/0001-14. LOTE 01: Itens - 27,32,37,38,39,40, 05,63,69,85,88,91,92,122,125,126,127,129,130,146,148,159,171,181,185,188. RIVALDA MARTIGNAGO ME CNPJ Nº 07.911.008/0001-59. LOTE 01 Itens - 19, 20,21,26,33,34,35,36,44,48,51,54,55,56,57,65,76,78,79,86,89,90,103,111,113,114, 115,116, 117,118,119,120,128,134,135,140,141,142,147,150,152,153,154,156,161, 162,163,164,165,166,167, 178,201,203. BRACKER & CIA LTDA ME, CNPJ Nº 05.132.866/0001-70. LOTE 01 Itens - 01,04,05,06,07,08,11,12,13,16,17,18,22,23,2,42,54,59,61,70,71,72,73,74,75,77,81,83,94,95,98,99,100,101,102,106,10, 7,108,109,110,112,124,139,160,168,169,171,172,174,176,177,182, 183,186,189,19, 1,194,195,196,197,206,210. ROSTECA COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA - ME, CNPJ Nº 05.621.193/0001-11. LOTE 01 Itens - 15,28,41,4, 5,46,47,49,52,64,87,96,104,105,123,132,143,144,145,149,151,155,157,159,170,173, 184, 193,198,199,200,202,204,205,207,208,209. PONTOCOM BRINDES LTDA, CNPJ Nº 18.036.328/0001-23. LOTE 01 Item - 58. BERNARDETE BOCALON ME, CNPJ Nº 95.392.411/0001-86. LOTE 01 Itens - 09,10,14,29,30,31,60,62,68,8, 4,97,180,187,190,192, 211. Fracassado Lote 01 - Itens 02,03,53,66,67,80,121,131, 133,136,137,138,175. Saudade do Iguaçu dia 19 de fevereiro de 2019, Clovis Zanella, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO  
Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2019 - SRP de 06/02/2019, com abertura e julgamento em 19/02/2019 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público o a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 005/2019 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: J TRENTO & TRENTO LTDA - ME CNPJ Nº 85.014.215/0001-14. RIVALDA MARTIGNAGO ME CNPJ Nº 07.911.008/0001-59. BRACKER & CIA LTDA ME, CNPJ Nº 05.132.866/0001-70. ROSTECA COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA - ME, CNPJ Nº 05.621.193/0001-11. PONTOCOM BRINDES LTDA, CNPJ Nº 18.036.328/0001-23. BERNARDETE BOCALON ME, CNPJ Nº 95.392.411/0001-86. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 19 de fevereiro de 2019. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.  
extrato da Ata de Registro de Preços  
PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 005/2019 - ATA Nº 018/2019 - J TRENTO & TRENTO LTDA - ME CNPJ Nº 85.014.215/0001-14. ATA Nº 019/2019 - RIVALDA MARTIGNAGO ME CNPJ Nº 07.911.008/0001-59. ATA Nº 020/2019 - BRACKER & CIA LTDA ME, CNPJ Nº 05.132.866/0001-70. ATA Nº 021/2019 - ROSTECA COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA - ME, CNPJ Nº 05.621.193/0001-11. ATA Nº 022/2019 - PONTOCOM BRINDES LTDA, CNPJ Nº 18.036.328/0001-23. ATA Nº 023/2019 - BERNARDETE BOCALON ME, CNPJ Nº 95.392.411/0001-86.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amspod.dioms.com.br>, edição de 20/02/2019, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

Espécie: Extrato do Contrato nº 68/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda. CNPJ: 91.595.678/0007-05. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços de Manutenção e Revisão da Escavadeira Hidráulica Dossan DX140LC. Valor total: R\$ 7.090,26 (sete mil e noventa reais e vinte e seis centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 3/2019. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: Fonte 504. Data da assinatura: 12/02/2019. Assinam: Álvaro Dênis Cenci Scolaro, pelo município e Paulo Gregório Trogliari, pela empresa.

**Câmara Municipal de Vitorino**  
Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

PORTARIA Nº 05/2019  
NIVALDO JOÃO VITALE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores:  
CONSIDERANDO a Sessão Ordinária realizada no dia 18 de Fevereiro de 2019, bem como o princípio, tanto quanto o princípio da representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara, Resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo para o Biênio 2019/2020, ficando assim constituídas:  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
Presidente: Marco Roberto Tótes  
Relator: Daniel Leonardini  
Membros: Vitorino Protaz Faria  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO FINAL**  
Presidente: Julio Cesar Curtini  
Relator: Akkau Antonio Furuberto  
Membro: Valdir Basso

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2019.

Nivaldo João Vitale  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Vitorino**  
Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

PORTARIA Nº 08/2019  
NIVALDO JOÃO VITALE, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 1524, de 05 de Maio de 2016, Resolve:

1 - Autorizar o pagamento de diárias nos termos das Diárias nº 18, 20 e 21/2019, aos Vereadores Alceu Antonio Furuberto, Marco Roberto Tótes e Valdir Protaz Faria, conforme especificação abaixo:

Data de início da viagem	Comiss. - PR
18/02/2019	
Data do término da viagem	22/02/2019
Destino da viagem	Participação do Curso "Ciclo de Capacitação - O Exercício da Vereadoragem em 2018".
Quantidade	03 (três) diárias.
Valor Unitário	R\$ 245,00
Valor Total	R\$ 7.350,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, em 19 de Fevereiro de 2019.

Nivaldo João Vitale  
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2018, de 19 de dezembro de 2018. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 77.774.511/0001-95. CONTRATADA: DEOCLÉCIO DALZOTTO MATERIAIS ELÉTRICOS - ME; pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 31.494.697/0001-28. OBJETO: Prorrogação do prazo para execução do Contrato por igual período, conforme solicitação justificada da empresa. ORIGEM: Carta Convite nº 002/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 19/2/2019. Assinam: Rogério Pereira dos Santos, pela Câmara e Deoclécio Dalzotto, pela Empresa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 006/2019  
O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o resultado da Avaliação de Desempenho, procedida pela Comissão de Avaliação da Câmara Municipal,  
RESOLVE  
Elevar a funcionária Anastácia Olivo Braga, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Categoria Funcional - Serviços Gerais, para o nível de enquadramento VIII, relativo ao período de aquisição de 01/02/2017 a 31/01/2019, de conformidade com o artigo 10, § 1º, da Resolução nº 002, de 3/5/2018, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2019.  
Gabinete da Presidência, em 19 de fevereiro de 2019.  
Rogério Pereira dos Santos  
Presidente  
Luiz Sergio Ferreira  
1º Secretário  
Registre-se e publique-se.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
Extrato Atas de Registro de Preços. Concorrência nº 33/2018. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futuro e eventual A implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais hidráulicos, atendendo as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. FAIXA E LOCAL DE ENTREGA: A entrega do objeto da presente licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho e deverão ser entregues no endereço constante nesta. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá um prazo de até 05 dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento. DOT ORÇ: Diversas conforme atas. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Ata de Registro de Preço nº 38, Partes: Município de Pato Branco CONFIANÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, valor total estimado de R\$ 58.745,51; Ata de Registro de Preço nº 39, Partes: Município de Pato Branco e GILBERTO CATUSSO E CIA LTDA, valor total estimado de R\$ 21.885,75; Ata de Registro de Preço nº 40, Partes: Município de Pato Branco e PATOBRANQUENSE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, valor total estimado de R\$ 483.137,01. Pato Branco, 18 de fevereiro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 33/2018. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais hidráulicos, atendendo as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração municipal, para as empresas: CONFIANÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 07.553.216/0001-23, com valor total estimado de 548.751,45; GILBERTO CATUSSO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.227.738/0001-59, com valor total estimado de R\$ 21.885,75; TUPI PATOBRANQUENSE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 72.137.391/0001-00, com valor total estimado de R\$ 483.137,01. Pato Branco, 18 de fevereiro de 2019. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2019  
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2019, eu ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	91.595.678/0007-05	R\$ 7.090,26

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 12 de fevereiro de 2019. Álvaro Dênis Cenci Scolaro, Prefeito.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DOESTE - ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019  
JULGAMENTO  
Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão julga a classificação de melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial Nº 001/2019.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA

Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R\$)
1º	01	M. B. BATTISTI - ME	R\$ 47.281,20

Por revelar apta e em consonância com o Edital de Pregão Presencial Nº 001/2019, realizado em 18/02/2019, as 14h00min.

Itapejara D'Oeste - PR, 19 de Fevereiro de 2019.  
Agilberto Luciano Peim  
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão	Membro da Comissão
	Memembro da Comissão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Espécie: Extrato do Contrato nº 68/2019.**

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda. CNPJ: 91.595.678/0007-05. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços de Manutenção e Revisão da Escavadeira Hidráulica Doosan DX140LC. Valor total: R\$ 7.090,26 (sete mil e noventa reais e vinte e seis centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 3/2019. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: Fonte 504. Data da assinatura: 12/02/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e Paolo Gregório Troggian, pela empresa.

Cod292001

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 3/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	91.595.678/0007-05	R\$ 7.090,26

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 12 de fevereiro de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod292002

**AVISO DE LICITAÇÃO**

No aviso de licitação referente ao Edital nº 24/2019, Pregão, Forma Presencial, publicado em 19 de fevereiro de 2019,

**ONDE SE LÊ:**

Modalidade: Pregão. Edital nº 24/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 08 de março de 2019, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO DOS PONTOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SEMÁFOROS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 216.390,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

**LEIA-SE:**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 24/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 08 de março de 2019, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 216.390,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

**Publicado por:**

Roberto Alencar Przendziuk  
Código Identificador:099AFB5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO NOVA DATA PP 83-2018 - PP - MATERIAIS**  
**CAPTAÇÃO E DIST. ÁGUA S. ANTONIO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 83/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 11 de março de 2019, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NA COMUNIDADE DE SANTO ANTONIO. Valor estimado: R\$ 29.458,10. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

**Publicado por:**

Roberto Alencar Przendziuk  
Código Identificador:C207466A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 68-2019**

Espécie: Extrato do Contrato nº 68/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda. CNPJ: 91.595.678/0007-05. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços de Manutenção e Revisão da Escavadeira Hidráulica Doosan DX140LC. Valor total: R\$ 7.090,26 (sete mil e noventa reais e vinte e seis centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 3/2019. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: Fonte 504. Data da assinatura: 12/02/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e Paolo Gregório Troggian, pela empresa.

**Publicado por:**

Roberto Alencar Przendziuk  
Código Identificador:DF390A8E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO 3-2019**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2019**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 3/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	91.595.678/0007-05	R\$ 7.090,26

Conforme proposta. É adesão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 12 de fevereiro de 2019.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**

Prefeito.

**Publicado por:**

Roberto Alencar Przendziuk  
Código Identificador:0DAB4B39

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO**  
**RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº**  
**04/2018**

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para execução de projeto de instalação de rede lógica, conforme projeto básico, parte integrante deste edital, elaborado pela empresa *IPCable Network Solutions*.

**ABERTURA:** Dia 24/10/2018, às 09h (nove horas).

**EMPRESA VENCEDORA:** Engerede Cab. Estruturado e Sistemas de Conec Ltda.- EPP.

CNPJ: 02.401.185/0001-71.

**VALOR :** R\$ 42.314,20 (Quarenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e vinte centavos)

Colombo, 15 de fevereiro de 2019.

Dê-se publicidade.

**KALYANE MARIE MICALOSKI KOWALSKI**

Presidente da Comissão de Licitações

**Publicado por:**

Marcelino Scrok  
Código Identificador:5D8AFA15

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI Nº 1495/2018**

“Altera a Lei nº 1.374, de 29 de junho de 2015.”

A Câmara Municipal de Colombo aprovou e eu IZABETE CRISTINA PAVN, Prefeita Municipal de Colombo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1374, de 29 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.4º.....

V - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso; (NR)

Art.5º.....